

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO 1822.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.



REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Ley para o estabelecimento do Banco de Lisboa.

D. Joaõ por Graça de deus, &c.

As Cortes Geraes &c, tendo em consideração a publica vantagem, que resulta do estabelecimento de um Banco de emprestimo, deposito e desconto, que, desterrando a usura e promovendo a commodidade das transacçoens entre os particulares, seja simultaneamente applicavel á amortização do papel moeda, decretam o seguinte :—

Art. 1. Erigir-se-ha na cidade de Lisboa uma corporação, denominada Banco de Lisboa, que existirá por

espaço de vinte annos, debaixo da immediata protecção das Cortes.

2. O seu capital será composto de 10.000 acções, cada uma do valor de 500.000 reis, pagos em partes iguaes de papel moeda, e moeda metal.

3. A subscrição para este Banco se abrirá no 1.º de Janeiro de 1822, debaixo da inspecção de tres pessoas nomeadas pelo Presidente das Cortes, e logo que subir a 2.500:000.000 reis: 150 dos subscriptores, que tiverem assignado para um maior numero de acções, se constituirão em Assembleia Geral do Banco, e nomearão á pluralidade de votos um Presidente e 16 Directores, cada um dos quaes será Portuguez por nascimento ou naturalização; e além disso proprietario pelo menos de 12 acções.

4. A Assembleia Geral determinará os vencimentos do Presidente e Directores, e estes nomearão os empregados para o serviço do Banco; porém os seus ordenados serão estabelecidos pela Assembleia, a qual tambem designará o dia e o lugar em que o Banco deve começar as suas operações; e formará um regulamento para a sua administração e escripturação, cuja doutrina sêja conforme ás leys existentes e ás disposições do presente decreto.

5. Concluido o regulamento, e entregue a administração do Banco ao Presidente e Directores, a Assembleia Geral se dissolverá.

6. Uma Assembleia Geral, composta dos 150 principaes accionistas, se congregará todos os annos no mez de Janeiro, para proceder á eleição de Presidente e Directores; para conhecer e julgar as contas do anno antecedente: para reformar os abusos, que se tenham introduzido na administração; e para requerer ás Côrtes os melhoramentos, que dependerem do Corpo Legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario de liberar em casos im-

previstos, para a decisaõ dos quaes os Directores não estejam sufficientemente authorizados.

7. A Assembleia Geral e a Direcçaõ do Banço, por via dos seus Presidentes, teraõ a faculdade de se conresponder directamente com as Cõrtes.

8. O Banco poderá descontar, e negociar letras de cambio, e todos os papeis de credito, que se usam no commercio, sendo affiançados pelo numero e qualidades de assignaturas determinadas no seu regulamento, ficando os bens dos aceitantes e fiadores tacita e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca porém não prejudica as leys, que regulam o concurso nas fallencias dos negociantes.

9. Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias e bens moveis, que receberá em deposito: e, não pagando o devedor no tempo aprazado, poderá por conta delle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilaõ á venda do penhor depositado, fazendo 8 dias antes publicamente o annuncio.

10. Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz, com as clarezas e fianças, que julgar idoneas, e proceder a venda delles, na falta de pagamento, findo o prazo do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico, trinta dias ao acto da venda.

11. Poderá comprar, e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da Naçaõ, assim como ouro e prata, debaixo de qualquer forma, especie ou qualidade.

12. Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas, que lhe for determinada.

13. Poderá tambem receber dos particulares, para pa-

gar a prazos certos, mediante um interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias, que para augmentar as suas operaçoens julgar opportunas.

14. De todas estas negociaçoens, empréstimos e transacçoens, não pagará o Banco tributo, imposto ou contribuição alguma.

15. Não poderá o Banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta: assim como não poderá possuir bens de raiz, além dos predios urbanos necesarios para o desempenho das suas operaçoens.

16. Não poderaõ tambem verificar, nem contractar empréstimo algum com o Governo, sem o previo consentimento das Cortes, nem o mesmo Governo tera nelle ingerencia alguma.

17. Para effectuar o seu gyro poderá o Banco emittir uma quantidade de notas de banco, pagaveis ao portador, em metal ou de letras á ordem com alguns dias precisos de vista, para commodidade dos viajantes. E ésta emissão, tanto de notas como de letras, será feita em proporção tal, que nunca exponha o banco a differir ou interromper os seus pagamentos.

18. As notas do banco seraõ recebidas e consideradas, em todas as repartiçoens de Fazenda Publica, como dinheiro de metal; mas os credores do Estado não seraõ obrigados a receber éstas notas em pagamentos de seus creditos.

19. Os que falsificarem por qualquer forma papeis pertencentes ao Banco, seraõ processados e julgados, como fabricantes de moeda falsa.

20. As acçoens do Banco podem ser vendidas, doadas, cedidas ou hypothecadas, pondo-se para este effeito as respectivas verbas nos livros do Banco.

21. As acçoens, lucros ou fundos, que existirem no

Banco, pertencentes a estrangeiros, serãõ em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra, tam inviolaveis e respeitadõs como a propriedade Portugueza.

22. O producto do lucro liquido serã todos os semestres repartido pelos accionistas. Quando porẽm esse lucro exceder a razaõ de 7 por cento ao anno, poderã a Assembleia Geral converter o excesso em fundos de reserva, com as condiçoens, que julgar acertadas.

23. Durante os 20 annos da existencia do Banco, nenhuma outra corporaçãõ se crearã em Portugal com os privilegios, que a ẽsta ficam concedidos.

24. Em compensaçãõ das prerogativas, que a Naçaõ concede ao Banco, deverã este concorrer para a amortizaçãõ do papel moeda, emprestando á Naçaõ, no 1.º anno das suas operaçoens, 2:000.000.000 reis, em notas de banco, a juro de 4 por cento, entregues ao Thesouro nacional em 20 prestaçoens, de 100:000.000 reis cada uma.

25. Quando o Thesouro receber cada uma destas prestaçoens, farã amortizar, na presença dos Agentes do Banco e dos particulares, que a este acto quizerem assistir, um igual valor nominal de papel moeda; imprimindo e publicando depois uma lista, com a explicaçãõ individual da classe, anno, e numero das apolices destruidas.

26. No acto de receber a prestaçãõ, o Thesouro passarã ao Banco um titulo de divida, que vencerã desde o dia da sua entrega o juro de 4 por cento, pago em metal aos semestres, pela 2.ª caixa da Juncta dos Juros; os rendimentos da qual, augmentados com a terça parte do producto annual da 5.ª caixa, serãõ desde o 1.º de Janeiro 1822 applicados exclusivamente, em primeiro lugar ao pagamento destes juros, e do seu capital, e depois á extincçaõ do papel moeda.

27. Em virtude deste emprestimo o Thesouro Nacional, sem alterar a forma da sua receita pagarã, durante

um anno, em papel-moeda somente, a quarta parte de todas as sommas, que éra obrigado a pagar na forma da ley.

28. Logo que o Thesouro publico comece a pagar somente a quarta parte em papel, descontar-se-haõ 3 por cento em metal, na totalidade de cada pagamento, em que custuma entrar papel moeda, feito nas differentes repartiçoens, que recebam dinheiro do mesmo Thesouro. Naquellas repartiçoens, porém, que, sendo publicas, não recebem dinheiro do Thesouro, o dicto desconto será somente de dous por cento; e em um e outro caso terá lugar o mesmo desconto, por todos os vinte annos da existencia do Banco.

29. As quantias resultantes dos 3 e 2 por cento, descontados na forma do artigo precedente, seraõ recolhidas nas differentes repartiçoens, em cofre separado, e remettidas mensalmente á Juncta dos Juros, aonde entraraõ em caixa destinada á amortizaçaõ da divida do Banco.

30. Por ésta caixa será todos os annos amortizado, pela ordem da antiguidade, um dos titulos da divida, que a Naçaõ contrahe com o Banco, na forma do artigo 26.

31. Antes de findar o 1.º anno do estabelicimento do Banco, conforme o credito que tiver o papel-moeda, e o fundo que existir na caixa da amortizaçaõ, as Cortes deliberaraõ se será conveniente abrir outro emprestimo concebido em novos termos, para continuar a amortizaçaõ por este, ou qualquer outro methodo; e determinaraõ a quantidade de papel moeda, que deve entrar nos pagamentos, que o Thesouro Nacional fizer em o anno seguinte.

32. Para evitar a falsificaçaõ, a que está sugeito o actual papel-moeda, durante o tempo que ainda se conservar em circulaçaõ, fica authorizado o Governo a fazer, se o julgar conveniente, a despeza necessaria, a fim de ob-

ter e empregar as chapas da invenção do celebre artista Perkins, para a formação de um novo papel-moeda, que deve substituir o antigo.

Paço das Cortes 29 de Dezembro de 1821.

Pelo que mando, &c. Palacio de Queluz, aos 31 do mez de Dezembro de 1821.

EL REY com guarda.

Jozé Ignacio da Costa.

Circular, que se expedio a todos os encarregados do Governo das armas nas diversas provincias do Brazil.

Havendo S. M. por carta de ley de 8 de Novembro do corrente anno, em execução do Decreto das Cortes Gerais Extraordinarias e Constituições da Nação Portuguesa de 6 do mesmo mez, mandado passar ao expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra tudo quanto respeita ao Exercito do Reyno Unido, determina S. M., que o Governador das armas da provincia de — remetta pela mesma Secretaria de Estado, sem perda de tempo. 1.º Um estado das tropas da sua provincia, com designação dos nomes dos Chefes dos corpos, e uma informação particular do merecimento de cada um delles. 2.º Que, nos tempos devidos, remetta igualmente informações annuaes, conforme o modêllo incluso, devendo ser as primeiras enviadas immediatamente. 3.º Que mande um estado das praças da sua provincia, especificando nominalmente o Governador, o estado-maior e numeralmente a força da guarnição de cada uma dellas, ajunctando uma idea geral sobre a importancia militar de cada praça. 4.º O estado em que se acham as suas fortificações, e as reparações de que precisarem. 5.º Um mappa no-

minal de todas as praças avulsas, que existem na provincia, soldo que vencem, e estado phisico, em que se acham, e finalmente que, por todas as occasioens, que tiver, remetta sempre um mappa do estado da força dos corpos.

Palacio de Queluz, em 24 de Dezembro de 1821.

CANDIDO JOZE XAVIER,



AMERICA HESPAÑHOLA.

Reconhecimento da independencia de Chili por Sua Majestade Fidelissima.

Carta do Agente de S. M. Fidelissima, juncto ao Governo de Buenos-Ayres, ao Enviado de Chili, juncto ao mesmo Governo.



Sua Majestade Fidelissima, meu Soberano, ao tempo de voltar para a Europa, julgou proprio reconhecer o facto da independencia das provincias do Rio da Prata, que prestam obediencia aos seus respectivos Governos, e entrar naquellas relaçoens intimas de amizade, que elle ha muito tempo desejava manter com o povo dos territorios adjacentes ao seu Reyno do Brazil: e foi somente uma fatal concurrencia de circumstancias, experimentadas igualmente no interior de ambos os paizes, ou antes, na verdade, a vacilante politica dos Estados da Europa, que impedio a S. M. de manifestar, antes da presente epocha, toda a extençã de suas vistas liberaes.

S. M. Fidelissima, bem persuadido da legitimidade de um Governo, cuja existencia he provada pelo facto da obediencia do povo somente esperava por uma conjunctura, em que a uniaõ de todas as vontades fosse demonstrada, em ordem a tractar com os respectivos Governos, sobre a firme baze de solida politica, nas immoveis relaçoens de mutuos interesses, os laços de commercio, alliança e amizade, proprios a segurar o perpetuo gozo daquella paz, que he sempre o mais desejado objecto do povo de todas as naçoens.

Em consequencia destes principios, S. M. foi servido nomear-me seu Agente, juncto ao Governo de vosso Estado, authorizando-me, como me tem authorizado por suas credenciaes, a ajudar e promover todos os interesses do commercio e da corõa.

Nas instrucçoens, que recebi do Ministro Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros, estou authorizado a tractar com os Enviados e Agentes de todas as Provincias e Estados vizinhos, residentes aqui, com character publico, a quem tenho ordem de declarar de maneira positiva, que éstas disposiçoens liberaes de S. M. se extendem a seus respectivos Governos.

E como nas dictas instrucçoens se expressa official consideraçã pelo Governo do Estado de Chili, naõ pôsso por mais tempo negar-me o prazer de communicar a V. Ex.^a, como Ministro daquelle Supremo Governo nestas provincias, os generosos sentimentos do Soberano, a fim de que, referindo-os ao vosso Governo, possais ao mesmo tempo declarar, que os subditos do Estado de Chili seraõ tractados nos Estados de S. Magestade, com toda a consideraçã, que os subditos dos outros Governos gozam: e tambem, que, daqui em diante, os Agentes, ou

politicos ou mercantis, daquelle Governo seraõ recebidos e tractados, na Cõrte de S. M., com todas as honras, consideraçã e credito, que segundo o direito das gentes geral, se concedem a similhantes Ministros ou Agentes dos outros governos Supremos. Tenho, porém, de informar a V. Ex.^a, que os Agentes diplomaticos sómente devem ser accreditados á Corte de Lisboa, mas que se admittiraõ consules, e vice-consules nos portos do Brazil, com permissaõ de S. A. R. o Principe Regente, em quanto elle continuar a executar a authoridade Real.

Sou feliz em ter a honra de ser o meio, porque se decláram os generosos sentimentos da minha Córte, e em ter esta occasiaõ, que offerece o prazer de assegurar a V. Ex.^a da minha alta estima e consideraçã.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Buenos-Ayres
11 de Agosto de 1821.

JOAÕ MANUEL DE FIGUEIREDO.

A. S. Ex.^a D. Miguel Zanartu.

Decreto do Governo de Buenos-Ayres para a extincçaõ dos Corsarios daquelle Governo.

Repartição da guerra. Um dos recursos, que o infeliz direito da guerra tem feito legal, e o seu objecto necessario, he o do corso.

A guerra da independencia das provincias de Hollanda e a dos Estados-Unidos da America Septentrional provou, que este genero de hostilidades éra o mais vantajoso, para um paiz, que se prepara a defender a sua independencia, contra um paiz mais antigo e remoto, que o tem governado.

He impossivel prever ou reprimir os abusos, que se o dem occasionar pelo corso. O Governo, que se

acha na penosa necessidade de authorizar, e mesmo de promover este systema de guerra, não tem senão dous meios pelos quaes pôde diminuir suas illegaes consequencias, e por tanto só he ligado a duas obrigaçoens, no que lhe diz respeito. O primeiro he dictar taes regulamentos, e tomar taes precauçoens, que pôssam corrigir aquelles abusos, não soffrendo que se commettam com impunidade. A este respeito o Governo tem feito o seu dever. Os regulamentos sobre o curso o pròvam. O segundo he pôr fim a este genero de guerra, logo que deixe de ser necessario, ou quando o resultado não compensa os riscos e difficuldades, que pôde produzir. O Governo considêra que são chegados, estes dous acontecimentos, e consequentemente tem resolvido e decreta os seguintes artigos :—

1. Para o futuro não se concederaõ mais Cartas de Marca e Represalhas, sem que previa e solememente se publique a causa, que obriga o Governo a recorrer a esta medida.

2. Toda a pessoa, que, dentro do territorio desta provincia, possuir qualquer Carta de Marca, deve apresentalla ao Ministro da Marinha, dentro em 15 dias da data deste decreto.

5. As pessoas, que estiverem em paizes, situados ao Norte da linha equinocial, ou para o Leste do Pacifico, devem apresentar a dicta carta de Marca na secretaria da Marinha, dentro em oito mezes.

5. Os fiadores, que tiverem prestado as fianças, ficaraõ responsaveis pela execuçaõ dos dous artigos precedentes.

5. Todo o commandante de corsario, que andar a curso em virtude de Carta de Marca, concedida por algum dos Governos, que tem existido nesta capital, ven-

do este decreto, cessará de fazer o corso, e entrará no porto para se desarmar, e entregar sua licença.

6. Todo aquelle, que transgredir o artigo precedente incorrerá no crime de pirata.

7. Todo o corsario que continuar o corso depois de passados oito mezes desde a data deste decreto, authorizado por licenças do Governo deste paiz, será tractado como pirata.

8. O Ministro da Guerra e Marinha he encarregado da execução deste decreto.

(*Assignado*)

MARTIN RODRIGUEZ.

Buenos-Ayres, 6 de Outubro de 1821.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brasil.

LONDRES, 22 de Fevereiro de 1822. |

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam ..	Bahia por lb.	Os. 10½p. a Os. 11p.	} 6 por cento ad va lorem,
	Capitania	
	Ceará	Os. 11p. a Os. 11½p.	
	Maranhã . . .	Os. 10½p. a Os. 11p.	
	Minas novas .	Os. 9p. a Os. 9½p.	
Anil.....	Pará.....	Os. 10p. a Os. 10½p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco .	Os. 11½p. a Os. 12½p.	
Assucar	Rio.....	} Livre de direitos por exportaçõ.
	Redondo . . .	28s. a 38s.	
	Batido	22s. a 27s.	
Arroz.....	Mascavado . .	18s. a 21s.	} Livre de direitos por exportaçõ.
	Brazil	
Cacão.....	Pará.....	42s. a 46s	} s. 2p. por 112lb. 35s. por 112lb.
Caffe.....	Rio.....	102s. a 108s.	
Cebo.....	Rio da Prata	} s. 2p. por 112lb. 35s. por 112lb.
Chifres. Rio Grande por 123	50 a 60	
Couro	Rio da Prata, pilha	A	} 10 p. por couro
		B	
		C	
	Rio Grande.....	A	
		B	
		C	
Pernambuco, salgados	} 4s. } por lb. 2s. }	
Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s 0p. à 11s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador.
Oleo de cupaiba.....	3s. 4p. a 4s. 0p.	
Orucu.....	3s. 6p. a 4s. 0p	} direitos pagos pelo comprador.
Pão Amarelo. Brazil	
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador,
Salsa Parrilha. Pará	2s, 0p, a 2s, 6p.	
Tabaco	em rolo.....	} direitos pagos pelo comprador,
	em folha.....	
Tapioca.....	Brazil.....	6½ porlb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	45	Hamburgo	37 4
Lisboa	50½	Cadiz	36
Porto	50½	Gibraltar	30½
Paris	25 70	Genova	43½
Amsterdam	12 8	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 6	
Dobroes Hespa- nhoes	3 14 6	
Pesos....dictos	4 9½	
Prata em barra	4 11	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta	25s
Lisboa	20s		20s
Porto	25s		25s
Madeira	25s		25s
Açores	25s		25s
Rio da Prata	63s		63s
Bangala	63s		63s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Planta's Restoration of the Helvetic Confederacy 8.^{vo}. preço 5s. 6d. Esboço da restauração da Confederação Helvética; formando a continuação da Historia daquela Republica. Por Joseph Planta, &c.

Review of the Banking System of Brittain 8.^{vo} preço 7s. 6d. Exame do systema das operações de Banco da Inglaterra; com observações sobre os damnosos effeitos da Charta do Banco de Inglaterra, e beneficios geraes das companhias de banco sem restricções.

Barclay on Life and Organization, 8.^{vo} preço 14s. Exame das opinioens antigas e modernas, sobre a vida e organização. Por João Barclay. M. D.

Trist's Policy of educating the children of the poor. A politica de educar os filhos da gente pobre; com um breve esboço do estado e progresso da educação nacio-

nal, desde a Reforma até o tempo presente. Pelo Rev. J. Trist, M. A.

Pellat on glass manufactories. 4.^{to} preço 5s. Memorias sobre as manufacturas de vidro, incluindo a exposição da Patente do *Chrystallo Ceramine* ou incrustações de vidro. Por Apsley Pellat.

PORTUGAL.

Memoria sobre o rebate do papel-moeda. Neste opusculo, que apenas se compõem de 20 paginas, encontra-se além do meio proposto para accreditar a dicta moeda, e diminuir o agio, muitas verdades importantes em materias de Finanças. Preço 120 reis.

V, e ultimo Livro da Historia das Inquições de Italia, Hespanha e Portugal. Preço 240 reis.

Refutação á excomunhaõ dos Pedreiros Livres, fulminadas pelas Bullas de Clemente XII, e Bento XIV; pela qual se prova em tres proposições, que a dicta excomunhaõ he nulla, e não tem vigor, não só por Direito Canonico, mas até pelo proprio Evangelho.

Lundum dos Bordoens, de Sebastiaõ Xavier Botelho,

com variaçoens por Luiz Jozé Baiardo, em desforra das injurias escriptas contra elle pelo dicto Botelho, na historia chamada verdadeira dos acontecimentos da Ilha da Madeira, depois do memoravel dia 28 de Janeiro.



Memoria, sobre a necessidade de abolir a introducção dos escravos Africanos no Brazil; sobre o modo e condiçoens, com que esta abolição se deve fazer, e sobre os meios de remediar a falta de braços, que ella póde occasionar. Por João Severiano Maciel da Costa. Preço 160 reis.



Jornal da Expedição do General Mina do Mexico.

(Continuado de p. 35)

Esta insignificante occurrencia que deo materia de rizo, não seria aqui notada, se não fosse por uma carta official do commandante da esquadta Hespanhola, na Gazeta de Mexico, em que se referre uma miuda e espaventada descripção desta batalha, em que a valentia, que mostraram os officiaes e gente, durante o terrivel conflicto, he mui de proposito exaggerada; observando porém um prudente silencio, quanto ao armamento do vaso aprisionado, que elle chama uma fragata, ou numero de prisioneiros.

A tal miseria está reduzido o Vice Rey do Mexico, que tem a condescendencia de afagar a pobre gente ignorante daquelle paiz, para prevenir, que todas, do pri-

meiro até o ultimo se voltem contra os Europeos seus oppressores.

Os Realistas pareciam, em todas as occasioens, desejar anxiosamente impedir qualquer communicacão entre a Divisaõ e o povo desta parte do paiz, e naõ sem razaõ; porque a sua inesperada chegada entre elles, foi a primeira noticia, que alguns delles recebêram de que havia insurreicão, a qual com tudo existia, nas mais populosas partes do Reyno.

Os paizanos, ou camponezes, ao principio, naõ entendiam bem o fim da chegada do General, mas sendo naturalmente de engenho agudo, posto que absolutamente destituídos de educaçã, facilmente comprehendêram a natureza da expediçã, quando se lhes explicou, e se uniram a ella sem hesitaçã.

Os Hespanhoes industriosamente espalharam um rumor, de que os estrangeiros, nesta expediçã, vinham tomar o paiz para si, e usou-se da imprensa e de varias proclamaçoens, para o General explicar suas intençoens, que eram livrar o Mexico do jugo, em que por tanto tempo haviam vivido, e em consequencia disto alguns dos creoulos mais respeitaveis se passãram para elle, entre outros um capitã e um coronel no serviço Real.

Se o General Mina tivesse com sigo força mais respeitavel, naõ ha duvida que se lhe teriam unido os creoulos e mais tropas do paiz, mas infelizmente a sua Divisaõ éra tam pequena, que os officiaes receãvam comprometter-se com o Commandante General Hespanhol das provincias internas, que occupava a capital Monterrey, com mais de 2.000 homens.

Quando a divisaõ voltou de Croix, todos, desde o soldado até o Commandante em Chefe, se empregaram a trabalhar no reduto, ajudados por cerca de 150 rancheros

a maior parte dos quaes se alistaram como soldados ; e as obras progrediram tam rapidamente, que em poucos dias se montáram dez peças em bateria.

A paizanagem trouxe muitos cavallos, mas suppondo-se que estes não seriam bastantes, no caso de longa marcha, o General despachou uma partida de tropas para tomar uma manada, que soube estava em uma Fazenda, cousa de 15 leguas distante. O destacamento voltou em poucos dias, com 400 cavallos, toleraveis, que, apenas tinham chegado ao campo, quando se soube que Arredondo vinha marchando : éra este o General em Chefe das provincias do interior, e trazia com sigo 2.000 homens com numerosa artilheria, para atacar Soto-la-Marina.

Em consequencia desta informaçã, cruzou o General o rio, com a sua Divisaõ, e formou um campo na margem opposta, deixando o Major Sardo, valente official Hespanhol, com 30 estrangeiros, e algumas tropas do paiz, para superintender o progresso da fortificaçã.

Succederam algumas discordias, entre o coronel Perry e o General, e assim aquelle official deixou o campo, com 60 homens, officiaes e soldados, e foi para Soto-la-Marinha, aonde foi perseguido e apanhado. O General, sabendo, que intentavam marchar para Matagorda, por terra, generosamente lhes deo as armas e muniçoens, que pediram, e saíram da aldea immediatamente, com evidentes mostras de envergonhados do passo, que tinham dado.

Naõ se soube nunca ao certo a sorte desta gente ; mas se acreditarmos os Realistas, encontraram taes difficuldades, por falta de mantimentos e agua, que o seu comandante se matou a si mesmo, em um momento de desesperaçã, e a gente morreo de fome nos desertos.

Os seus companheiros se resentiram muito deste comportamento, por que obráram vilmente, desertando-os

em tam critica conjunctura, quando esperavam a cada hora um inimigo tam superior em forças.

A deserção desta gente reduzio a Divisaõ a cousa de 240 estrangeiros, além das recrutas de novo feitas entre os naturaes do paiz, em quem se devia confiar pouco, no caso de uma batalha; com tal força seria a maior temeridade esperar a chegada de Arredondo, e por isso se propoz o penetrar para o interior do paiz, a fim de chegar ao centro da revolução, e voltar depois o General com sufficiente numero de tropas Independentes, a combater os Realistas, e levar as armas e petrechos militares, pertencentes á Expedição.

Resolvida ésta medida, e feitos os preparativos para uma marcha immediata, ficou Soto-la-Marinha debaixo do commando do Major Sarda, com uma guarnição de 30 homens officiaes e soldados da Divisaõ, e 40 ou 50 das novas recrutas: o forte ainda não estava completo, mas sendo bem provido de artilheria, cheio de petrechos militares, e de mantimentos para varios mezes, esperava-se confiadamente, que poderia sustentar-se contra Arredondo, até a volta da Divisaõ,

Toda a força do Campo do General Mina, de frente de Soto-la-Marinha, e com que elle resolveo penetrar no interior do paiz, consistia em 200 estrangeiros, officiaes e soldados, e cem recrutas do paiz. Havendo sómente emprego para poucos officiaes, os que não tinham commando se formáram em uma companhia, chamada a guarda de honra, que chegava a quasi 40 homens, commandados pelo coronel Young, natural dos Estados Unidos.

O primeiro regimento de linha era composto dos restos da gente do coronel Perry, e todos soldados estrangeiros, commandados pelo Major Sterling, um Irlandez; o resto dos estrangeiros eram officiaes, commandando tropas do paiz, o estado-maior, e administração.

Os naturaes do paiz compunham dous regimentos de dragoens, commandados pelo Major Marlefiere, um Francez, e de Caçadores, commandados pelo capitão Gome, um rapaz de 18 annos, que tinha servido com o General desde sua infancia.

Todo o arraial militar consistia das armas actualmente empregadas, com 500 espingardas, e 26 ou 10 barris de munição: toda a artilheria, com o resto das armas e pe-trechos militares, e a maior parte da bagagem dos officiaes ficou em Soto-la-Marina, por falta de mulas para levar esta carga. Toda a força da Divisaõ se pode avaliar em 300 homens, todos montados; e tal è a força, com que se emprehendeo uma marcha de 200 leguas, por um paiz inimigo, a despeito de toda a força Realista do Reyno de Mexico.

A unica razãõ, que se póde allegar, para justificar tam temeraria medida, he o total engano, que havia, sobre a distancia do paiz, occupado pelos Revolucionarios, que se suppunha ser, pelo menos, metade mais perto. Que isto fosse bem succedido, he provavelmente uma das provas mais decisivas da fraqueza e inefficacia do Governo Realista.

Completo os arranjamientos, a Divisaõ Auxiliar, (nome por que se distinguia no paiz) saõ de Soto-la-Marina pelos fins de Maio, cousa de um mez depois de sua chegada.

Marchou a Divisaõ por um caminho desviado, para passar pelo flanco de Arredendo, cujo exercito chegára a dez leguas: no segundo dia chegou a uma Fazenda, juncto a Croix, chamada Las Palmas, e fez halto para se refrescarem as tropas. No dia seguinte continuou a marcha, por um caminho, que passa por terras baixas e estereis, que não produzem mais do que arbustos de musquito, e nopaes, ou erumbegas. Não tendo mantimentos nem cozinhas de campo, soffriam as tropas muito pela

fóme e sêde, que se fazia mais intoleravel, pelo excessivo calor do tempo, nas planicies: o unico recurso para satisfazer a fóme, éra o gado dos ranchos, que se encontrava, e para saciar a sêde servíam geralmente as aguas estagnadas de lagos, feitos para uso dos animaes.

Esta parte do paiz apresenta pouca variedade, e parece pouco habitada, circumstancia ésta de grande emharaço para a Divisaõ, que frequentemente se achava sem guia; porque muitos dos camponezes, que se tomavam para servirem de guias, não podíam entender o que queria dizer uma pompa militar, que nunca tinham visto, e ou por ignorancia ou por temor, aproveitáram a primera occasião de fugir.

Passados 8 ou 10 dias de marcha, geralmente por terras de planicie, posto que gradualmente ascendente, chegou a Divisaõ ás vizinhanças da villa de Horcacitas, aonde se encontrou um comboy de mulas carregadas principalmente de panos de linho de Russia. O General soube pelos arrieiros, que estas fazendas éram destinadas ao serviço Real,* e por isso fôram logo confiscadas, e se marchou para a villa, que as tropas do inimigo desertáram, ao aproximar-se a Divisaõ, e levaram com sigo, como de usual, seus principaes habitantes.

O cura com a maior parte dos aldeoens ficaram no lugar, e logo que as tropas chegáram e se formáram na praça principal em frente de sua casa, para ella foi o General e seus principaes officiaes.

* Depois de mais intimo conhecimento do paiz, me inclino a crer, que estes panos éram de contrabando, e que os contrabandistas, não tendo noticia da Divisaõ do General Mina, a tomáram por uma partida de tropas Realistas: esperando escapar o serem descubertos, com dizerem, que éram para serviço Real, e por isso mesmo fôram victimas de seu engano.

Este cura era um Hespanhol Europeo, e para criar animo tinha bebido grande quantidade d'agua ardente, estando de tal forma bebado, que emprehendeo fazer uma falla ao General e seus officiaes, usando de linguagem tam obscena e indecente, que o General poz logo fim á sua arenga, com uma forte reprimanda,* por expressoens tam improprias do character de um ecclesiastico: o General, voltando-se para os seus officiaes, observou, que não deviam olhar para este homem, como exemplo de todos os seus compatriotas, mas como sendo das fezes da Hespanha, e por tal mandado para as colonias: e muitos dos clerigos eram para ali desterrados, em castigo de seus crimes ou vicios. O padre estava ainda bastante em seu juizo, para perceber, que sua grosseira obscenidade, e indecente familiaridade não era approvada pelos que o ouviam, e mudou de tom, pedindo humildemente, que entrassem em sua casa, e tomassem a refeição, que elle podia apresentar-lhe: mas o General estava tam indignado com aquelle improprio character, que peremptoriamente recusou a offerta, e ordenou ás tropas, que marchassem immediatamente.

Horaccitas he um pequena villa, situada na margem do rio Panuco, as casas são pela maior parte de um andar, e edificadas de tijolos secos ao sol, á que geralmente chamam adobes; as que pertencem aos principaes habitantes, tem o telhado á maneira de terraço as outras são cubertas de palha: a população se presume que chegará a 800 ou 1000 almas.

Os aldeoens pasmáram em silenciosa admiração á vista dos soldados, sem comprehenderem o que significava sua

* He provavel, que o padre pensasse, que o General Mina se parecia com a generalidade de seus compatriotas, nas colonias Hespanholas, e esperava assim fazer-se-lhe agradavel com sua indecente familiaridade.

inesperada chegada entre elles; porque tal he a profunda ignorancia, em que os Hespanhoes os conservam, que não tinham noticia alguma de que o General Mina estava na provincia, nem que havia uma revolução no paiz.

As tropas passáram o rio a váo, cousa de uma milha acima da povoação, aonde se afogou um official Francez; e na manhã seguinte chegaram a uma grande Fazenda na margem opposta, pertencente a um convento de frades.

Como he usual no paiz, veio ao encontro do General e seus officiaes principaes, o Cura do lugar, portando-se de maneira bem differente do outro de Horcacitas.

Este padre éra um homem mui decente, e parecia manejar todos os negocios da Fazenda, que provavelmente pertencia a algum convento, de que este padre éra religioso: e ainda que houvesse razão para suspeitar, que sua apparente cordialidade não éra totalmente sincera, tomou-se á boa parte. Deo elle, apparentemente, sem relucancia, tudo quanto o Commissario lhe pediu para uso das Tropas; e o General e seu estado-maior, e a administração fôram sumptuosamente providos, na casa do Cura aonde se aprestou uma meza cuberta de todas as cousas boas pertencente á Igreja.

Ainda que o padre não estivesse provavelmente, mui satisfeito com seus hospedes, fez da necessidade virtude, mostrando-se agradavel na conversação; era instruido, e conhecia perfeitamente o General, de nome; e fez varias tentativas indirectas, para averiguar as forças da Divisão, e as vistas do commandante, o qual, não julgando ser de seu interesse satisfazer a curiosidade do padre neste particular, evadia as perguntas com algum gracejo. Fez-se-lhe porém crér, que toda ésta partida não éra mais do que a guarda avançada do exercito, em consequencia

do Commissario pedir raçoens para mil homens, cujo excesso se reservava para outra occasiãõ.

Sabendo-se que havia uma grande manada de cavallos, pertencentes ás tropas Realistas, na distancia de seis leguas desta fazenda, ordenou o General uma partida de 2 officiaes e 18 dragoens para os ir buscar e a partida voltou na manhaã seguinte trazendo 700 Cavallos.

Foi este supprimento summamente a proposito; muitos dos soldados estavam a pé, tendo mœrrido seus cavallos, e o resto da cavallaria, trazida de Soto-la-Marina, ou apanhada na marcha, estavam quasi exhaustos de fome e fadiga.

A estaçaõ chuvosa ainda naõ tinha propriamente comecado, por consequencia as planicies estavam destituidas de erva, juncto as estradas, e ainda que isso naõ fosse naõ havia tempo para pastarem os animaes; porque a marcha da Divisaõ tinha até aqui sido incessante.

Gastou-se um dia em remontar a tropa, e pela manhaã do segundo dia a Divisaõ saõ da Fazenda, tomando outra vez a marcha, e dando o Commissario ao Padre um recibo, em nome da Naçaõ, que foi tudo quanto se lhe deo, pelas raçoens fornecidas ás tropas, e o General agradeceo-lhe sua hospedagem.

Tendo passado uma consideravel planicie, chegou a divisaõ, pelo meio dia a um Cerro, maior do que nenhum, que se havia até entãõ encontrado, em cujas fraldas estava uma pequena aldea. Naõ se fez halto aqui, e depois de uma fatigante marcha, cruzando a montanha de noite, chegou a outra pequena aldea do lado opposto do monte.

A gente do lugar, que tinha ouvido um confuso rumor da Revoluçaõ, recebeo as tropas com apparente cordi-

alidade, provendo ao mantimento com muita carne de vaca e carneiro e bolos de milho, iguaria de que por muito tempo estavam privados os soldados, pois durante a marcha subsistiam somente de carne assada n'um espeto de páo, sem um graõ de sal, que a fizesse agradável ao paladar.

Aqui soube o General, que os Realistas, informados de sua marcha, tinham ajunctado um corpo de tropas na povoação de Vale del Maiz, para se oppôrem a scu ulterior progresso no paiz. Considerando-se de importancia ír-lhe ao encontro, antes que tivessem tempo de se fazerem demasiado fortes para a divisaõ, saõ da aldea cêdo pela manhaã, e depois de cruzar um alto Cerro, por aspero caminho, desceo a uma longa planicie, por onde corre o rio Verde.

A planicie estava inteiramente cuberta de luxuriante érva, e a intervallos com altas palmeiras, e regada por muitos ribeiros que descem dos montes vizinhos. Os cerros proximos saõ pela maior parte cubertos de carvalhos, sempre verdescentes, que naõ serviãam pouco á belezza da perspectiva.

O rio he soffrivelmente grande a corrente he rapida e de agua clara, presume-se que o nome se deriva da verdura que o cerca, que pela bondade do clima, e humidade do terreno deve ser perpetua.

He certamente a mais bella parte do paiz, que a Divisaõ até aqui tinha encontrado, e apresentava um agradável contraste com as grandes planicies aridas por que até entaõ tinha geralmente passado, desde que saõ de Soto-la-Marina.

Sabendo-se que a força do inimigo naõ estava a grande distancia, e éra mui superior á sua, resolveo o General marchar toda a noite, e se fosse possivel surprender o

seu campo; mas as estradas pelos Cerros éram tam exclusivamente más, que se perdeu a maior parte da Remonta* com a escuridade, e muitos dos cavallos dos officiaes e soldados, cançando de todo, fõram obrigados estes a marchar a pé.

O General, que ía na vanguarda, sendo informado da situaçãõ das cousas, vio-se obrigado a fazer halto, pela meia noite, em um pantano, entre dous outeiros, aonde pela manhã se lhe uniram as tropas da retaguarda, e a Divisaõ continuou a marcha.

Pelas dez horas da manhã chegou ao acampamento, que o inimigo tinha occupado na noite precedente, e abandonado pela manhã mui cedo, sabendo que se aproximava o General, e retirou-se pela estrada principal, que vai para Vale del Maiz.

Se a Divisaõ pudesse ter chegado na noite antecedente, pouca duvida ha de que o inimigo seria surpreendido e derrotado, com mui pouca perda, mas havendo razãõ para suppôr, que naõ estava ainda mui distante, mandáram-se adiante cinco officiaes, para descubrir a sua posiçãõ.

Avistáram-o cousa de uma legua adiante de seu antigo acampamento, formado em uma planicie, ao pé de um Cerro, por onde passa a estrada principal. A sua força consistia apparentemente em 600 de cavallo, formados em linha, em angulos rectos com a estrada, e o cerro a pouca distancia, na sua retaguarda, cuberto de mato rasteiro, o que deo razãõ para suspeitar, que ali estaria infantaria e artilheria em embuscada, pois se tinha sabido que estava provido de artilheria.

* Uma manada de cavalhos de reserva, que as tropas no Mexico usualmente levam com sigo na marcha, para suprir o lugar dos que morrem de fome e fadiga.

Os officiaes fizérau halto, a cousa de 200 passos do inimigo, para reconhecerem a posição, e ficáram ali alguns minutos, sem que se fizesse tentativa para os molestar : por fim quatro de seus officiaes saíram das fileiras, e avançáram cousa de cem passos em frente, e fizeram halto. Depois de olhar por algum tempo para a partida de reconhecimento um delles acenou com a mão, pôlla sobre o peito, e provavelmente éra isto signal de pedir que se viésse á falla: mas um dos officiaes da Divisaõ, suppondo que isto éra arrogancia, instantaneamente o matou com um tiro de espingarda. Os seus companheiros, vendo este morto, fugíram para o corpo principal, levando com sigo o cavallo do morto, fazendo-lhe fogo os officiaes do Divisaõ nessa retirada. A linha do inimigo deo alguns tiros em resposta, mas sem produzirem effeito.

A Divisaõ estava cousa de meia milha na retaguarda, e suppondo os officiaes em perigo, avançou á pressa em seu soccorro, e em breve chegáram ao corpo morto do Realista. O inimigo mantinha ainda a sua posição, e o General resolveo atacálo. Mandou-se desmontar a infantéria, e formar-se, deixando os cavallos na retaguarda; o que se effectuou immediatamente, e tocou-se a combate.

O inimigo conservou um fogo assas vivo, em quanto as tropas se formávam, mas não fez effeito pela distancia: assim que a Divisaõ começou a avançar para o ataque, se retiráram os inimigos precipitadamente, pela estrada grande, cruzando o Cerro. O General mandou uma partida de atiradores, escolhidos da Guarda de Honra, para varrer o mato pela direita e esquerda da estrada, a fim de se acautelar de embuscadas, e toda a Divisaõ seguiu no alcance do inimigo.

Logo depois de passar o Cerro, os dragoens e caçado-

res, que iam na vanguarda, alcançaram a sua retaguarda, da qual matáram 4 ou 5, e fizeram um prisioneiro, o que fez augmentar a velocidade do corpo principal, e os cavallos desta gente estavam tam cançados da marcha da noite precedente, e deste dia, que não os pudéram alcançar.

A Divisaõ continuou a seguir a estrada principal, e chegou a uma altura, que commandava a vista da povoação do Vale-del- Maiz, e a grande planicie, em que está situada; porém não appareciam traços do inimigo: ordenou-se a um o official, que marchasse a diante, a fim de ver se o descubria. Este official percebeo logo por uma nuvem de poeira, que se levantava da planicie inferior, no outro lado da povoação, que o inimigo depois de ter passado por ella, e abandonado o lugar, ia em plena retirada para o lado opposto.

Informado o General disto, escolheo immediatamente dous officiaes e 18 dragoens (Rancheros de Soto-la-Marina) os mais bem montados, para que fossem em seguimento do inimigo. Foi este alcançado a cousa de duas leguas além da povoação, aonde os dragoens passaram á espada cousa de 20 homens, quasi sem resistencia, por que tal éra o terror, que os soldados só cuidavam em se escapar, sem tentar defender-se.

Os dragoens, vestidos de escarlata, parecêram aos Realistas soldados Inglezes ou Anglo-Americanos, e gritáram com o maior mêdo, que tinham chegado os Inglezes, noticia que parece ter espalhado confusaõ e desmaio em toda a parte.

Cousa de uma legua adiante, alcançou o General a artilheria, que consistia em duas peças de bronze, e as mulas de munição do inimigo, que as abandonou logo, dispersando-se os seus soldados em todas as direcçoens.

Considerando que não éra prudente nem practicavel

proseguir adiante, somente com 18 homens, e cavallos cançados, voltou o Destacamento para a povoação, com a artilheria e muniçoens, que tiaham tomado, e bem satisfeitos com o resultado do primeiro encontro da Divisaõ, com as tropas de Fernando VII.

Os Realistas perdêram nesta batalha, ou antes caçada, de 30 a 40 homens mortos e feridos, da Diviaaõ nenhum só homem ficou nem ferido.

Com as vistas de conciliar os habitantes, e prevenir desordem, se tinha previamente mandado, que os soldados naõ entrassem nas casas da povoação, até se providenciarem quartéis; e quando o General voltou de perseguir o inimigo, achou a Divisaõ formada n'uma grande praça á entrada da povoação, que estava ornada com fileiras de ramos verdes.

Os paizanos disseram, que tinham feito isto poucos dias antes, por ordem do commandante da povoação, para celebrar uma festa, em consequencia da novidade, que tinha chegado da cidade do Mexico, da prizaõ da esquadra do General Mina, e da annihilaçã da Divisaõ auxiliar.

A tomadia do navio velho, que ja notamos, provavelmente deo occasiaõ a practicar-se este engano com a boa gente do Vale del Maiz, que pouco esperava, que antes de murcharem os ramos verdes veriam seu proprio commandante com 600 homens fugindo á perseguiçã do General Mina, com um poucos de Rancheros.

A povoação do Vale-del-Maiz éra a maior, que a Divisaõ até aqui tinha visto no paiz. As casas dos principaes habitantes saõ feitas de pedra lavrada, e de adobes, cubertas de cal e pintadas por fora, o que naõ produz máo effeito: geralmente saõ de dous ou tres andares, com o telhado raso.

A praça principal he cercada por uma trincheira, que

consiste em um muro e fosso, e pontes levadiças, protegida por uma bateria de 6 ou 8 peças; e se os Realistas se atrevessem a defendella, a Divisaõ teria muito trabalho em lha tomar.

Dous lados da praça saõ occupados pela igreja matriz, e quarteis, os outros pela casa do commandante, e alguns dos mais ricos Hespanhoes e Creoulos.

A igreja he um lindo edificio de pedra com sua torre e cupula; mas ha outras na povoação, todas bons edificios, como na verdade saõ a maior parte das casas particulares.

Se se pôde formar uma conjectura da grandeza da povoação, a sua população se pode calcular em 5 ou 6 mil almas: parecia um lugar florescente. A maior parte das pessoas principaes tinham as casas fechadas, e provavelmente tinham fugido de medo e consternação, que a precipitada retirada das tropas Realistas sem duvida produziu; mas restavam alguns paizanos.

Foi prohibido entrar nas casas desamparadas, ou roubar por qualquer pretexto que fosse, e toda a Divisaõ marchou para a praça principal.

O General, e seu estado-maior, aquartelou-se em casa de um rico Hespanhol, que entaõ estava em Mexico: os officiaes nas casas do Commandante, e os soldados nos quarteis.

O quarto principal, no quartel do General, estava guarnecido de maneira, que não era de esperar naquella parte do mundo; pois era rodeado de canapés cubertos de damasco carmezim, e os demais trastes em proporção; e a meza era amplamente guarnecida de todas as iguarias, pelos poucos criados que viviam na casa, proclamando todos a opulencia do dono. Tanto aqui como na casa do Commandante havia varios armazens, cheios de mercadorias de toda a sorte, pelo que se suppoz, que a gente da

povoação foi tomada por surpresa, e não teve tempo de remover os seus effeitos.

O valor da propriedade, que se achou em fazenda, se avaliou em mais de 200.000 pezos fortes: pelo que se julga, que o valor de todas as mercadorias e prata do lugar montaria a tres milhoens de pezos.

O serviço de meza, ainda entre a classe mediana, he ordinariamente de prata, por ser ésta mais facil de obter do que loiça ou vidro, que he raro, e caro, pelas restricçoens do commercio estrangeiro, e despeza do transporte de terra em mulas.

Vale-del-Maiz se reputa um dos mais opulentos lugares de sua classe no Reyno, e teria offerecido um excellente saque, se o General o permittisse, como certamente tinha direito de fazer, havendo entrado o lugar por assalto, e sendo as casas desertadas pelos habitantes; mas elle desejava anxiosamente convencer o povo de Mexico, que vinha entre elles como protector de seus direitos civis, e não como roubador de sua propriedade.

Tanto os soldados como os cavallos da Divisaõ tinham soffrido tantas privaçoens durante a n.archa, até aqui quasi incessante, que se resolveo fazer halto nesta povoação por alguns dias, a fim de recrutar seus exhaustos espiritos.

No terceiro dia chegou noticia de que o Coronel Arminan, que occupava Altamira com 2000 homens, esperando que a Divisaõ desembarcasse em Tampico, abandonára aquelle lugar, e chegára a poucos dias de marcha, com a decidida intenção de impedir ulterior progresso á Divisaõ.

Fez-se um Conselho de Guerra, composto dos principaes officiaes, para decidir, se a Divisaõ devia esperar o xisto de uma batalha, aonde estava, ou continuar a

sua marcha para obter auxilios dos Independentes, que se conjecturava não podiam estar a grande distancia.

Esperando um ataque no Vale-del-Maiz, podia a Divisaõ tirar partido desta posiçaõ forte, com o auxilio da artilheria tomada ao inimigo; por outra parte, ainda que o resultado do ultimo encontro tendesse a inspirar consideravel grão de desprezo pelas tropas Realistas, julgavasse mui imprudente arriscar uma batalha contra tam decidida superioridade, especialmente suppondo-se, pelo pequeno numero da Divisaõ, que poderia facilmente, com uma marcha rapida, voltar o flanco do exercito de Armirnan, e esperar o conflicto entre os Independentes com mais razoavel perspectiva de bom successo.

Prevaleceo ésta opiniaõ: a artilheria tomada ao inimigo, e com que o General se não quiz carregar na marcha, foi lançada n um poço, e a Divisaõ saõ de Vale-del-Maiz, ao quarto dia depois de sua chegada.

Deixou-se a povoação na posse dos paixanos, que sem duvida se aproveitariam livremente das fazendas e moveis de seus superiores, como he ordinario em taes occasioens; sabendo que toda a culpa se attribuiria a Divi saõ.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

*Declaração da Provincia de Monte-Vedio, para sua
união com o Brazil.*

Monte-Vedio 31 de Julho 1821.

O Sr. Presidente e mais deputados dos povos do Estado Cis-platino (Oriental), em representação de seus habitantes, e o Sr. Barão de Laguna, em nome e representação de S. M. F. e em virtude das faculdades especiaes, que lhe são conferidas para a este, acto, declaramos; que, tendo pezado as criticas circumstancias, em que se acha o paiz, e consultando os verdadeiros interesses dos povos e das famílias; temos accordado, e pelo presente convimos, em que a provincia Oriental do Rio-da-Prata, se una e incorpóre ao Reyno Unido de Portugal Brazile Algarve, Constitucional, debaixo da imprescriptivel obrigação de que se lhes respeitem, cumpram, observem e façam observar as bazes seguintes :

1. Este territorio deve considerar-se como um Estado diverso dos outros do Reyno-Unido, debaixo do nome de Cis-platino alias Oriental.

2. Seus limites seraõ os mesmos que tinha, e se lhe reconheciam no principio da revolução; a saber a L'este o Oceano: ao Sul o Rio da Prata: ao Oeste o Uruguay: ao Norte o rio Guanain, até ao córte de Sancta Anna,

que divide o rio de Sancta Maria, e por ésta parte o arroio Tamarembó grande, seguindo ás pontas do Yaguaron, entra a lagoa de Mini, e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chui, que entra o Oceano; sem prejuizo da declaração, que o Soberano Congresso Nacional, com audiencia dos nosos deputados, der, sobre o direito que possa competir a éste Estado, aos campos Comprehendidos na ultima demarcação, practcada em tempo do Governo Hespanhol.

3. Gozará da mesma ordem, que os demais da Monarchia, e terá desde agora sua representação no Congresso Nacional, conformando-se com tudo aos principios, que estabelecer a constituição do Estado.

4. Conservar-se-haõ e respeitar-se-haõ por agora nossas leys, em quanto se naõ oppuzerem á Constituição geral.

5. Conservar-se-haõ e guardaraõ todos os privilegios, izençoens, fóros e custumes, titulos, preeminencias e prerogativas, que gozem por foro e direito todos os povos, todas as authoridades constituidas, todas as familias, e todos os individuos das provincias.

6. Conservar-se-haõ todas as authoridades civis, em independencia das militares, e estas naõ poderaõ intrometter-se nos negocios ou assumptos, que por ley conresponderem áquellas: e os habitantes particulares da provincia só poderaõ ser julgados pelos juizes civis.

7. O commercio, industria e agricultura seraõ exemptos de toda a taxa, conforme aos principios de todas as naçoens liberaes.

8. Logo que se verifique a incorporação, todos os cargos de Concelho e empregos da provincia, excepto por óra a Capinania geral, seraõ conferidos aos naturaes, ou habitantes casados moradores nella.

9. Por forma nenhuma se imporaõ contribuiçoens extraordinarias.

10. Nenhum habitante do paiz poderá ser obrigado ao serviço veterano de mar ou terra, por leva, quintas, ou por outra qualquer forma á excepção de vadios ou mal comportados.

11. As milicias, que se formarem no territorio, naõ seraõ obrigadas a sair de seus respectivos departamentos, senaõ quando o exigir a tranquillidade publica, ou em caso de invasaõ deste Estado, e debaixo de nenhum pretexto fora dos seus limites.

12. Em quanto se naõ determinar a forma de regular os direitos, pelo congresso Geral da Naçaõ, naõ se poderá fazer alteraçãõ alguma, senaõ como até aqui, em Juncta geral de Real Fazenda, ouvindo os Cabidos, e com assistencia do Syndico geral dos povos, que se deveraõ nomear com as attribuiçoens correspondentes.

13. Os gastos da administraçaõ civil seraõ pagos com preferencia, naõ obstante que possa applicar-se o remanescente das rendas deste Estado para o pagamento das guarniçoens necessarias, devendo abonar-se os demais gastos, para que aquellas naõ ajudem a manutençaõ do Exercito, como até aqui, pelo Banco do Rio-de-Janeiro, ou da maneira, que determinar a Naçaõ, em quanto for preciso sustentar uma força maior para conservar o territorio.

14. Aceitam-se as Bazes da Constituiçaõ estabelecidas pelo Congresso geral da Naçaõ no presente anno, pois que affiançam a liberdade civil, segurança individual, e a das propriedades, com as reformas ou addiçoens, que determinar o Congresso Geral, logo que esteja completa a representaçaõ da America.

19. Naõ teraõ lugar no paiz as reformas, que se esta-

belecerem para a Europea, sobre religiosos e monacaes, em razão do pequeno numero delles, e necessidades de ministros: e para a reforma de alguns abusos e ecclesiasticos se encarregará o cumprimento dos capitulos 2. e 3. da sessã 24 de Reforma, do Tridentino.

16. Este territorio não será parte de algum outro Bispado, mas deverá haver um chefe espiritual, na forma, que se convencionar, entre S. M. F. e S. Sanctidade: entretanto continuará como até aqui um delegado do Governador do Bispado.

17. Os habitntes não podcraõ ser gravados com alojamentos, senaõ por tres dias, em tempo de paz.

18. Todas as authoridades, inclusos os capitaens geraes, ao receber o commando, prestaraõ juramento de cumprir e fazer cumprir as antecedentes condiçoens, e seraõ responsaveis não só das infracçoens como da sua omisã em reclamallas de qualquer que o intente.

19. Continuará no commando deste Estado o Sr. Baraõ de Laguna.

20. Em quanto se não puzer em practica ou se não publicar a constituiçaõ geral do Reyno, se nomeará pelo Congresso um Syndico procurador do Estado, para reclamar por si ou a rogos de algnuma authoridade ou habitante, que interpelle seu ministerio, com documentos ou provas justificativas, qualquer violaçaõ das condiçoens propostas do modo e forma seguinte. 1.º O Syndico reclamará das authoridades, e perante a mesma Capitania geral por tres vezes, qualquer violaçaõ: e não se providenciando recorrerá ao Rey, ou ao Congresso Soberano. 2.º Sua pessoa será inviolavel, por qualquer reclamaçaõ, que fizer desta natureza. 3.º Entrevira com o Governo ou authoridades na forma ou regulamentos gegeraes. 4.º Nos casos de impedimentos ou molestia se-

rá supprido pelo Syndico da Capital, e por sua falta pelo mais immediato dos Cabidos.

21. Será obrigaçãõ do Governo traçar qualquer reclamaçãõ, que faça algum outro poder sobre este territorio, sem que possa dispôr da sua sorte, sem seu conhecimento e expressa vontade. Convindo naõ obstante em admittir as addiçoens postas pelo Sr. Baraõ de Laguna, que saõ as seguintes :—“ Devendo proceder-se constitucionalmente á eleiçãõ de Deputados para Cortes Geraes, logo que S. M. tenha sido informado deste acto de incorporaçãõ á Monarchia Portugueza Constitucional.

A 17.º “ Terá seu cumprimento logo que pôssam proporcionar-se quartéis fixos para as guarniçoens interiores, ou pelos mesmos povos, ou pelas rendas do Estado.” Pelo tempo necessario para appanar as difficuldades, que por agora façam demorar o seu cumprimento; e obrigam-se pela sua parte os Deputados dos povos em nome delles e o Sr. Baraõ de Laguna em representaçãõ de S. M. F. e por facultades especiaes para este objecto, a observar religiosamente o cumprimento do contractado, e preencher os deveres, que lhe impoem este acto, cumprindo e fazendo cumprir seu contheudo, sem contravir para o futuro directa ou indirectamente a seu expresso e literal sentido: em fé do qual assignáram o presente, Baraõ de Laguna. Joaõ Jozé Buran, Presidente. Damazo Antonio Larronaga, Deputado por Monte Vedio. Fructuoso Rivera, Deputado por Extramuros. Thomas Garcia de Zunega, Deputado por Monte Vedio. Jeronimo Pio Bianchi, Syndico Procurador Geral, e Deputado por Monte Vedio. Jozé Vicente Gallegos, Deputado por Soriano. Loreto de Gomensoro, Deputado por Mercedes. Alexandre Chaucerro, Deputado por Guadalupe. Romualdo Gimeno, Deputado por Maldonado. Matheus Vissillac, Deputado pela Colonia. Manuel Lago, Deputado pelo

Cerro Largo. Luiz Peres, Deputado por S. Jozé. Manuel Antonio Salva, Deputado por Maldonado. Salvador Garcia, Deputado por Canelones. Francisco Llambi, Deputado por Extramuros e Secretario.

A 5 de Agosto de 1821, compareceram todas as authoridades e empregados civis desta capital de Monte Vedio, e depois do Honr. Congresso ter prestado perante o Sr. Baraõ de Laguna o juramento de obedecer, cumprir e fazer cumprir as bazes publicadas pelo Congresso geral da Nação Portugueza, no presente anno, e as condiçoens estabelecidas por deputados dos povos do Estado. o recebeu o Sr. Presidente do Congresso ao Sr. General de respeitar, cumprir e fazer cumprir as condiçoens propostas e convencionadas com o H. Congresso; conferindo-o, na forma acima explicada, a todas as authoridades, e mais empregados, perante o dicto Baraõ de Laguna, o que certifico. Llambi, Deputado Secretario.



PORTUGAL.

Relatorio e plano de orçamento apresentado ao Soberano Congresso, pelo Ministro da Fazenda.

Em cumprimento da ordem de 27 de Novembro proximo passado, ponho na presença das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o orçamento da receita e despeza no anno seguinte de 1822, calculada uma e outra pela estimativa das diversas repartiçoens salvo toda a alteraçãõ extraordinaria.

Pelo 1.^o se mostra, que a receita provavel não pôde exceder a 7:232.000.000 de reis; pelo 2.^o que a despeza não baixará de 8:839.000.000 reis, que por conseguinte o alcance será 1:607:000.000 reis.

Fazem o maior pezo neste balanço as quantiosas som-

mas que custa o Exercito e a Marinha, em desproporção realmente enorme com as rendas publicas. Não me tócam a mim os meios de as equilibrar; mas se fosse possível conseguillo por um novo sytema militar, que conciliasse a segurança civil e politica com as faculdades do Thesonro, este seria o seu recurso mais effi-
caz.

Entre tanto existe um deficit avultado, e eu não alcanço como se possa encher, senão por impostos ou empréstimos. Os primeiros não me compete resolver se o estado da Nação os poderá supportar, exhaustas e amortecidas, como estão, todas as fontes das riquezas, em que devem recair.

Empréstimos, ainda que em ultimo resultado venham a pezar sobre os povos, são com tudo menos destructivos; porque não affectam tam immediatamente os valores reproductivos: são por isso mais remotos e menos sensiveis os seus effeitos. Este o recurso mais obvio, de que lançam mão os Estados, no extremo de circumstancias apertadas. Os bens nacionaes, em taes casos, são uma das boas garantias, que se póde offerecer a taes empréstimos.

He tambem algumas vezes a venda desses bens uma taboa de salvação; mas ¿ poderia ella verificar-se em nossa situação actual, de forma que o seu producto excedesse á despeza corrente? Nao o creio; porque ainda que em grande parte não estivessem ja applicados á divida não consolidada, não he operação (dado que para elles houvessem compradores) que possa realizar-se de repente, a não ser por infimo, ou a troco de titulos da divida publica.

Não ousou portanto insistir em tal medida; porque além de melindrosa e precrária, so pertence ás attribuições do Legislador.

Em tanto apuro considero de imperiosa urgencia a mais estricta economia: dividir a receita com igualdade relativa, pelos differentes ramos do serviço publico, seria o expediente radical. Naõ ignoro, que o remedio he violento, mas sei tambem, que naõ ha reforma sem sacrificios, e he preciso que a necessidade resigne os animos a supportallos devendo prevaler o bem publico ao interesse privado.

Reeonheço, em conclusaõ, que idéas tam succinctas estaõ mui longe de merecer o nome de plano, que lhe naõ dou, nem me atrevo a conceber, que satisfaça, em materia tam espinhosa. Lisongeo-me com tudo, que a sabedoria do Soberano Congresso supprirá a minha insufficiencia com poderes e luzes superiores. Lisboa 25 de Dezembro 1821.

JOZE IGNACIO DA COSTA

Estimativa ou Orçamento da receita effectiva, e despesa do Thesouro Publico Nacional, para o anno de 1822. A receita he o que se poderá receber, e a despesa he a propria e total do anno, segundo os calculos que déram as repartiçoens, lançando-se igualmente outra do anno anterior, por assim o exigir o credito e natureza das despesas.

Receita.

Rendimento das alfandegas	2.700.000.000
Deciua'	800.000.000
Resto da contribuição de defeza	8.000.000
Sizas	280.000.000
Real d' Agua	50.000.000
Terças	50.000.000
Chancellaria e Sêllos	150.000.000
Donativos dos 4 por cento	260.000.000

Commendas	80:000.000
Subsidio Literario	100:000.000
Proprios chamados da Coróa	50:000.000
Anno vago	10:000.000
Casa da moeda.....	40:000.000
Terreiro	45:000.000
Bulla da cruzada	42:000.000
Cofre de Malta	15:000.000
Terra Sancta ..	15:000.000
Correio.....	10:000.000
Polvora	6:000.000
Companhia do Alto Douro	260:000.000
Cartas de jogar	60:000.000
Casa de Bragança	140:000.000
Contracto do Tabaco	1:417:000,000
Diversos pequenos rendimentos	50:000.000
Execuções e prestações	80:000.000
Juncta dos Juros compensação d'apolices	50:000.000
Casa da Raynha	38:000.000
Patriarchal.....	220:000.000
Sé	60:000.000
	<hr/>
	318:000.000
Saldo disposivel em papel e metal	200:000.000
	<hr/>
	7:232:000.000

N. B. Não entram as sobras dos rendimentos Ultramarinos.

DESPEZA.

Exercito.

Thesouraria das tropas	2:385:000.000
Commis- } Despezas	900.000.000
sariado. } Letras	144.000.000
	<hr/>
	1:044.000.000

Arsenal do Exercito.....	604:000.000
Obras militares	200:000.000
Hospitales dictos.....	33:000.000
	<hr/>
	4:266:000.000
Consignação á extincta Juncta das muniçoens de boca	104:000.000
Inspectores de transportes pagos pelo Thesouro	3:200.000
Consignação á Thesouraria pelo distracte do Monte-Pio.....	6:000.000
	<hr/>
	4:379:200.000

Marinha.

Despezas geraes	915:000.000
Brigada	67:000.000
Ferias	200:000.000
	<hr/>
	1:182.000.000

Casa Real.

Dotação annual a Sua Magestade	365:000.000
A S. M. a Raynha, por dotação anterior.....	42:000.000
A Serenissima Princeza D. Maria Thereza	12:000.000
A Serenissima Princeza D. Maria Benedicta	40:000.000
As Serenissimas Senhoras Infantas	14:400.000
	<hr/>
	473:400.000
Divida das cavalharices antes de 1821.....	12:000.000
Criados da Casa e outros do mes- mo tempo	20:000.000
Guarda Real	12:000.000
	<hr/>
	517:400.000

Ordenados e outras Despezas.

Córtes	216:000.000
Ordenados em geral	550:000.000
Pensoens, ordinarias, ajudas de custo	150:000.000
Pensão ao Duque de Victoria..	8:000.000
Ordenados a Diplomat- ticos, Consules, Legações, e Con- sulados.....	100:000.000
Dictos Vencidos até 1821	127:000.00
	<hr/>
	227:000.000
Juros Reaes	270:000.000
Tenças	200:000.000
Guardas Mores de Saude	3:200.000
Guardas Barreiras	4:800.000
Enfermaria dos prezos, processos, &c.	8:000.000
Congruas a parrochos.....	10:000.000
Consignação para obras publicas	144:000.000
Dicta para o Palacio da Ajuda	176:800.000
Reparo de diversos palacios	27:000.000
Entregasa donos, pelos Depositos no Thesouro	24:000.000
Socorro á fabrica da Covilhaã	16:000.000
Illuminação da cidade	72:000.000
Jornaes anteriores que se devem	12:000.000
	<hr/>
	84:000.000
	<hr/>
	2:118.800.000
Academia Real das Sciencias	6:000.000
Ao Barão de Teixeira por conta de 800:000.000.....	140:000.000

Ao dicto pagamento ao Bey de Argel	82:000.000	
Aos padres de Mafra.....	4:8000.000	
Ordenados anteriores pelo serviço no Palacio e Convento	2:000.000	
Apolices grandes para serem queimadas	50:000.000	
Expediente das Secretarias e Tribunaes	28:000.000	
Despezas Ultramarinas, adiantamentos a Bispos e Governadores	16:000.000	
Manadas de Alter e Azambuja	7:000.000	
Torre do Tombo	4:000.000	
Museo e Jardim Botanico	3:200.000	
Despezas miudas de diversas naturas.....	30:000.000	
	<hr/>	332:600.000
Rendimento, que entra no Theouro, pertencente a S. M. a Raynha, e que lhe he entregue além do que recebe do Estado, e vai lançado na casa Real.....	38:000.000	
Dicto á Patriarchal	22:000.000	
Dicto á Sé.....	60:000.000	
	<hr/>	318:000.000

Recapitulaçaõ.

Importa a Receita	7:232:000.000
Idem a Despeza	8:839:000.000
	<hr/>
Empenho não se recebendo sobras dos rendimentos do Ultramar	1:607:000.000

CORTES GERAES DE PORTUGAL.

276. *Sessão. 4 de Janeiro.*

Tractou-se, segundo a ordem do dia, do projecto de Decreto, sobre a organizaçãõ do Governo para as Ilhas dos Açores. A isto se ajunctou um addictamento, offerecido pelo Sr. Alvez do Rio.

O Sr. Fernandes Thomaz, em nome da Commissão de Constituiçãõ, leo o relatorio, que a mesma faz sobre os ultimos officios da Bahia, e o seu parecer se reduz em summa, a que os prezos chegados ultimamente daquella cidade sêjam entregues ao Poder Judiciario, para lhes dar o destino, que convier. Que a Commissão, encarregada de fazer o plano do regulamento das relaçoens commerciaes entre Portugal e o Brazil, comece ja os seus trabalhos, sendo dispensada de quaesquer outros encargos, e até mesmo de assistir ás sessoens do Congresso, até seu final cumprimento. Que se nomeie uma Commissão, com nome de Commissão de Fazenda do Brazil, cujos membros façam um orçamento das quantias com que poderaõ concorrer, para as despezas geraes da Monarchia. Que a mesma Commissão se informe de quaes são aquelles tributos, e impostos, que se pôdem desde ja abolir no Brazil. Que apenas estes trabalhos estiverem promptos se apresentem logo á Assembleia, para entrarem em discussãõ com urgencia. Que as Cortes proclamem aos povos do Brazil, fazendo-lhes ver, quaes são os artigos da Constituiçãõ, que se tem sido approvados, e quaes as providencias, que se tem tomado, em beneficio daquelles povos, e a imparcialidade, que com que tem sido tractados estes negocios. Este parecer foi approvado.

O Sr. Freire leo um parecer da Commissão de Fazenda

sobre a admissãõ de alguns officiaes de Secretaria, para a repartiçaõ dos Negocios Estrageiros, e informaçaõ do respectivo Ministro, sobre este objecto; á Commissão parece, que as diversas repartiçoens se sirvam, em quanto não fõrem approvados os seus differentes regulamentos das Secretarias, com aquelles officiaes, que não são necessarios nas mais Secretarias; ficando nulla a nomeaçaõ feita pelo Ministro, e que se faça saber, que a elles Ministros lhes não fica authoridade para tomarem medidas legislativas. *Approvado.*

277.ª Sessão. 11 de Janeiro.

Segundo a ordem do dia se tractou do exame da Constituiçaõ, sobre o ponto—“ Se deve haver juizes letrados, ou ordinarios, ou se deve haver uns e outros.” Depois de alguma discussãõ, se propuzéram a votos as seguintes questoes.

1.ª Depois de estabelecidos os Juizes de Facto, deve haver nos districtos, que marcarem as leys da divisaõ de territorio, um juiz letrado nomeado pelo Governo, o qual decida de direito nos casos aonde houverem juizes de facto, e nos casos em que os não houverem? Decidio-se que sim.

2a. Se os districtos aonde houverem juizes de direito haõ de ser subdivididos em menores districtos, aonde hajam juizes electivos, os quaes se limitaraõ a julgar certas causas de menor importancia, conforme o que os codigos determinarem?—Sim.

278.ª Sessão. 12 de Janeiro.

Approvou-se um parecer da Commissão das Artes sobre os uniformes dos Ministros de Estado e dos Plenipotenciarios.

Entrou em discussaõ, segundo a ordem do dia, o projecto da reforma dos foraes.

279.ª Sessão. 14 de Janeiro.

Segundo a ordem do dia se discutio o artigo 147 da Constituiçaõ, regeitando-se o modo porque se achava enunciado, e approvando-se a emenda do Sr. Vilella, pela qual se admittem para juizes os cidadãos Portuguezes, isto he tanto naturaes como naturalizados. Alem disto resolveo-se, que o juiz devesse ser formado em direito, alem de outros requisitos, que as leys determinarem.

280.ª Sessão. 15 de Janeiro.

Lêram-se os pareceres de varias commissoens, e entre elles um da commissaõ das Artes, sobre o requirimento de um ferreiro, Antonio Jozé Esteves, no qual expõem, que sabe da existencia de uma mina de carvão de pedra em distancia de doze leguas de Lisboa, e que pretende fazer a sua extracçaõ, concedendo-se-lhe um privilegio exclusivo, para elle só dali o poder tirar, e não pagar direitos por espaço de 14 annos: á Commissão parece, que se lhe conceda o que requer, assim como a Joaõ Fletcher, que propondo que tem descuberto uma machina, para fazer navegar embarcaçoens sem o impulso do vapor, requer serem livres de direitos todos os materiaes necessarios para a sua construcçaõ, por espaço de vinte annos. Foram approvados.

Tractou-se de um projecto de Decreto sobre o emprego dos officiaes militares vindos do Brazil, cuja discussaõ ficou adiada.

281.ª Sessão. 16 de Janeiro.

Receberam-se entre outras communicaçoens dos Ministros uma do Ministro dos Negocios Estrangeiros, remet-

tendo os officios e documentos, relativos a Buenos-Ayres; mandou-se á Commissão Diplomatica.

A discussão continuou, segundo a ordem do dia, sobre o art. 148 da Constituição, que ficára adiado. O Sr. Bastos opinou, por que os Juizes não fossem vitalicios. O Sr. Maldonado foi de opiniaõ, que os juizes de primeira instancia fossem temporarios, e que os de instancia superior fossem vitaliciós. O Snr. Pereira do Carmo sustentou a doutrina, por estar ja sancionada a independencia dos tres poderes. Arguiram depois varios dos Snrs. Deputados, por ambas as partes da questaõ; e depois de longo debate propôz o Sr. Presidente a questaõ:—

“ Se os cargos de todos os juizes de direito seraõ perpetuos, logo que se publique a Constituição.” Decidio-se que não,

“ Se todos os juizes de direito seraõ perpetuos no seu cargo, logo que se acharem estabelecidos os juizes de facto, e publicados os codigos.” Decidio-se que sim.

282.^a Sessão. 17 de Janeiro.

A discussão versou, segundo a ordem do dia, sobre o projecto de decreto para a reforma da Companhia de Agricultura do Alto Douro; e sobre o privilegio de vender aguardente no districto da demarcação do Alto Douro, Cidade do Porto, &c.—Depois de longa discussão ficou a materia adiada.

283.^a Sessão. 18 de Janeiro.

Entre as communicacoes dos Ministros de Estado se leo uma do Ministro da Justiça, expondo, que, pelo decreto de 13 de Maio, em que se suspendeo o degredo

para Africa, e foi depois revogado pelo de 16 de Novembro, se acham sentenciados a trabalhos publicos, maior numero de presos do que são precisos para esse fim, e he de parecer, que os processos daquelles réos sêjam novamente revistos, e que todo aquelle, que tenha ainda mais de um anno de degredo, lhe sêja este commutado para a Africa. Mandou-se á Commissão de Constituição, para que desse o seu parecer com urgencia.

Segundo a ordem dia se discutio a parte do artigo 148 da Constituição, que fallando do lugar de juiz de direito diz, “ Ninguem sairá delle, senaõ sendo deposto por delicto, ou demittido por justa causa.”

O Sr. B. Carneiro propoz como emenda; “ ninguem sáia do seu emprego sem ser por uma sentença, ou demittido pelo Governo com legitima e declarada causa.” Os Srs. Annes de Carvalho, Pinto Magalhaens e outros oppuzéram-se á emenda, chamando-lhe anti-liberal; e naõ foi o paragrapho approved; senaõ com uma emenda do Sr. Pinto de Magalhaens.

Continuou a discussaõ na terceira parte do art. “ Os Juizes de Fõra seraõ cada tres annos transferidos provisoriamente de uns para outros lugares.” Depois de se examinar uma emenda do Sr. Lino Coutinho, se decidio, que o artigo entrasse na Constituição; e foi depois approved com algumas emendas.

284.a Sessaõ. 19 de Janeiro.

Discussio-se, segundo a ordem do dia o projecto da reforma da companhia do Alto Douro. Depois de longa discussaõ ficou adiada a questaõ.

235.^a Sessão. 21 de Janeiro.

Continuou a discussãõ, segundo a ordem do dia, sobre a reforma da companhia do Douro; e depois da mais re-nhida discussãõ foi regeitado o artigo, que propunha dar á Companhia o exclusivo das aguas ardentes, achando-se 53 votos contra, e 41 a favor do artigo.

Tambem se regeitaram todas as emendas offerecidas a este artigo. Ainda assim voltou elle á Commissão para o redigir de novo.

Leo-se o parecer da Commissão de Fazenda, sobre o officio dos Directores do Banco, recebido e mencionado no principio da sessão; o qual consiste em sustentar, que pôdem começar as operaçoens do Banco, e em pedir certas informaçoens: ficou a materia para se resolver na seguinte sessão.

286.^a Sessão. 23 de Janeiro.

Segundo a ordem do dia se leo e approvou, sem discussãõ o artigo 150 da Constituiçaõ. O artigo 151, que tracta dos substitutos dos Juizes de Fôra, teve alguma discussãõ, e foi regeitado. Approvou-se tambem o artigo 152, que regula a jurisdicçaõ dos Juizes de Fora; e o 153, que determina a alçada, destes magistrados; foi approvedo em parte.

O Snr. Freire leo o parecer, que a Commissão de Fazenda entrepõem, sobre o officio, que os inspectores do Banco de Lisboa dirigiram ao Sr. Presidente, e que foi apresentado e lido na antecedente sessão: julga a Commissão, que existe ja um numero sufficiente de acçoens para poder operar, e pede certas explicaçoens para melhor dar o seu voto.

287.^a Sessão. 24 de Janeiro.

Continuou a discussão sobre a questão das alçadas dos juizes de fora, mencionada no art. 153 da Constituição. Depois de longa discussão, em que varias vezes se alludio á legislação Inglesa, se approvou o seguinte principio “ Haverá tambem uma especie de recurso das decisoes dos juizes de facto para o tribunal superior, só para o effeito de se commetter novamente o conhecimento e decisão das causas ao mesmo, ou a um novo conselho de juizes de facto, naquelles casos, que a ley expressamente determinar.”

288.^a Sessão. 25 de Janeiro.

Discussio-se o artigo 154 da Constituição, que estabelece uma Relação para o Alemtejo e Algarve; uma para a Estremadura, duas na Beira, uma no Minho; uma em Traz os Montes: uma ;nas Ilhas Adjacentes: uma em cada provincia do Brazil; uma no Reyno de Guiné, uma nos Estados da India.

Oppoz-se o Sr. B. Carneiro ao estabelicimento de tantas Relações. O Sr. Peixoto quiz, que se não declarasse isto na Constituição. Fallaram sobre isto varios dos Snrs. Deputados; e leram-se os artigos 157, e 158 pela conexão, que tinham com a materia. Resolveo-se, que haja relações, para decidirem de segunda instancia; mas as leys as determinarão. Resolveo-se tambem, que se creasse em Lisboa um Supremo Tribunal de Justiça.

Discussio-se o artigo 155, e depois o 156 sobre as attribuições deste Tribunal, este ficou adiado, assim como o art. 157.

Foi eleito Presidente o Sr. Serpa Maahado, e Vice Presidente o Sr. Varella.

289^a. *Sessão. 15 de Junciro.*

A commissão nomeada para ir cumprimentar El Rey no dia do anniversario da inauguração das Cortes, fez o seu relatorio, e se mandou imprimir no Diario tanto a falla em nome das Cortes, como a resposta de S. M.

O Sr. Martins Bastos, como relator da commissão de Justiça Civil, leu o voto da mesma, sobre um officio do Ministro das Justiças, no qual expõem a necessidade de uma declaração, na ley da liberdade da imprensa, em que se expresse, que no caso de não apparecer o author de qualquer obra, como succede agora com o redactor de um dos periodicos, que se publicam nesta capital, fica responsavel pelos abusos, o edictor, e na falta deste o impressor: a Commissão faz um relatorio de todo este negocio; expõem, que Candido de Almeida Sandoval, tendo publicado certos escriptos, fôra por elles pronunciado, no competente juizo dos jurados, e por se rincurso nos paragraphos 1.^o 3.^o 4.^o do artigo 12; se mandou proceder á prizaõ, a qual todavia se não tem até agóra effectuado: a Commissão transcreve o artigo 7.^o, e opina, que he um axioma em direito, que em identicos casos se use dos mesmos meios; que á vista disto he de parecer, que, pelas razoes, que aponta, a ley he clara, e não precisa de explicação alguma; porque bem se colligem della as intenções dos legisladores, que ja mais poderiam ser deixar impunes similhantes abusos, e que em primeiro lugar he de parecer, que o impressor he responsavel; e em segundo, que o Ministro não tem feito as necessarias diligencias; porque alias o réo teria sido prezo, e que julga

se deve dizer ao Governo, que o faça responsavel pela falta de execuçaõ das ordens.

O Sr. Belford desapprovou o parecer da Commissão, mostrando, que, segundo a ley, o edictor ou impressor saõ sómente responsaveis na falta do author, o que naõ se verifica neste caso ; porque elle apparece. O Sr. B. Carneiro seguiu, que naõ se devia dar á ley um effeito retro-activo, mas que para o futuro se comprehendessem tambem o edictor e impressor. Disse mais, que o Juiz de Direito, naõ só he muito frouxo, mas até indigno de exercer o seu cargo ; porque he voz constante e sabida, que Sandoval apparece a todas as horas no Rocio, no Terreiro do Paço, e até no Theatro.

O Sr. Bastos apoiou o Sr. Belfort. O Sr. Soares Franco seguiu o parecer da Commissão, mas combateo-o o Sr. Vilella. Os Snrs. Joze Pedro da Costa, e Alves do Rio apoiaram o parecer da Commissão, e querendo o Sr. Presidente chamar os deputados á ordem, replicou o Sr. Xavier Monteiro, que a materia éra de tanta importancia, que se devia tractar della, sem se attender a formalidades, mostrou os defeitos da ley da imprensa, e necessidade de os remediar. O Sr. Moura, declarando que elle éra o alvo desse abuso da liberdade da imprensa, pedia que a ley lhe abrisse o caminho para se justificar, fosse de que modo fosse. O Sr. Fernandes Thomaz, como um dos atacados por Sandoval, fallou largamente, mas fundando-se só no interesse publico.

Depois de uma renhida discussaõ, em que falláram outros Deputados, se regeitou a primeira parte do parecer, e se approvou a segunda com esta emenda do Sr. Felgueiras: “ Que depois de qualificado o escripto, e pronunciado o réo pelos juizes de feito, fique pela sua falta responsavel o edictor, e naõ o havendo o impressor ; e que se publique logo no Diario do Governo, que o réo seacha

pronunciado; e sendo nas provincias, no primeiro dia depois do da chegada do correio ordinario a Lisboa, &c.”

Discutiram-se depois alguns artigos do projecto de reforma da Companhia do Alto Douro. E se recebeu o seguinte:—

Parecer de Commissão de Fazenda sobre o Banco de Lisboa.

A' Commissão de fazenda foi presente a lista dos 154 subscriptores do Banco de Lisboa, que desde 2 até 23 de Janeiro tinham assignado por 1341 acçoens; havendo uma unica assignatura de cem acçoens; duas de 60; uma de 50, duas de 32; duas de 24, quatro de 20, 3 de 16, uma de 15, duas de 14, uma de 13, 30 de 12, e 105 de todos os outros numeros de 12 até 1.

A Commissão, tendo demonstrado, no discurso, que precedeo o projecto de ley para a creação do Banco, que existem no Reyno mais de 80 milhoens, em numerario de differentes especiaes; e vendo que a circulaçaõ, pela decadencia do commercio, naõ dava emprego a metade desta quantia, pensava com bons fundamentos, que de mais de 40 milhoens, que se acham fóra do gyro, pelo menos a quarta parte, existindo em poder de homens intelligentes, e amigos do seu paiz, procurariam no Banco um azylo seguro contra as inconstancias da fortuna, e um destino, que, sendo em particlar vantajoso aos accionistas, promovesse em geral a prosperida de publica, e consoli dasseas instituçoens liberaes.

Naõ esperava por tanto a Commissão, que a maior parte dos capitalistas Portuguezes, uns por ignorancia dos seus proprios interesses, outros por capricho pueril, alguns enlevados no sordido lucro, que deduzem do alto

rebate do papel moeda, e quasi todos pelo manifesto desprezo, que professam pela causa publica, se declarassem inimigos de um estabelecimento, á existencia do qual devem as naçoens livres modernas o augmento da industria, e uma grande parte da sua independencia.

A pezar, porém, dos obstaculos, que he da condiçaõ humana offerecer aos estabelecimentos uteis, a pezar de se achar destituído de grandes assignaturas, e desamparado pelos grandes capitalistas, o Banco de Lisboa, só protegido por homens mais conhecidos pelo seu patriotismo que pelo seu dinheiro, ja conta em 20 dias de subscripçaõ com 670 contos de reis; quantia sufficiente para dar principio á maior parte das suas operaçoens.

Posto que a amortizaçaõ em grande do papel moeda, a mais util das operaçoens do Banco, não possa começar da abertura d'elle, que não convém por outra parte demorar, e esperando a commissaõ pelas medidas, que propõem, que a ignorancia de uns se dissipe, a malicia de outros de acobarde, e que o Banco em breve tempo se habilite a desempenhar todas as operaçoens, que na ley de sua creação lhe são attribuidas, he de parecer, que se denote o seguinte:—

1. Ficará no dia 20 de Fevereiro fechada a subscripçaõ do Banco, e os Inspectores farão publicar nesse dia, por meio da imprensa, a copia fiel do livro, onde se acham lançadas as assignaturas. Occultarão porém os nomes, as moradas e as occupaçoens daquelles subscriptores, que, prescindindo do direito, que lhes pôssa competir de fazer parte da Assembleia Geral, ou da direcçaõ do Banco assim o requererem.

No dia 1.º de Março será convocada a Assembleia Geral, a qual será composta dos cem maiores accionistas, se o numero das acçoens não chegar a 5.000: e serão 8 os

directores do Banco por ella nomeados. O Banco em quanto ao mais gozará de todas as prerogativas, e poderá desempenhar todas as operaçoens, que lhe são concedidos na ley da sua creação até o paragrapho 24.

Entre os acionistas, que tiverem assignado por um igual numero de acçoens, seraõ preferidos para completar a Assembleia Geral, aquelles que forem mais antigos, na ordem da subscripção.

4. Constituida a Assembleia Geral, nomeará uma Commissão, que continue até o 1.º de Julho de 1822 a receber em separado a subscripção das acçoens para o Banco. Estas acçoens porem não seraõ incorporadas ás primeiras antes do referido dia, e sem que os novos subscriptores paguem ao Banco o interesse da demora, á razão de 6 por cento ao anno, contado desde 20 de Fevereiro, até o dia em que fizerem effectiva a entrada.

5. Se com esta nova subscripção exceder a 5.000 o total das acçoens do Banco, este começará a executar as operaçoens, que lhe são prescriptas, pela ley da sua creação no § 24 e seguintes: acontecendo, porém, o contrario, as Cortes tomaraõ em consideração depois do 1.º de Julho qual quer proposta de banqueiros ou companhias de capitalistas estrangeiras, que tenha por baze: 1.º subscrever um numero de acçoens, que não sêja inferior a 4.800: 2.º Ser-lhes concedida a nomeação de um director por cada 1.200 acçoens, que subscreverem.

Paço das Cortes 28 de Janeiro 1822.

290a. *Sessão.* 29 de Janeiro.

Leo-se um officio da Juncta Provincial de Pernambuco, que protesta sua adhesão ao systema constitucional,

participa as medidas, que tem tomado, e envia 1000 quintaes de páo-brazil para o Thesouro.

O Sr. Pereira da Silva, disse, que tendo sido denegridos em seu credito os Pernambucanos, pedia que em sua justificaçã se lessem por extenso os officios daquelle Juncta.

Assim se executou, e o Sr. Castello Branco expoz, que se deviam dar louvores á Juncta Provincial de Pernambuco, pelo bem que se tem portado, desde a sua installaçã; porém o Soberano Congresso decidio, que passasse o officio á Commissão de Constituiçã, para á vista do seu parecer se deliberar com mais conhecimento de causa.

Lêram-se outros officios da mesma Juncta, em que requer, que se suspenda a ida de tropa para aquella provincia. Outro da Juncta de Fazenda, que se queixa da Juncta Provincial a considerar sua subalterna.

Receberam-se tambem varios officios da Juncta da Paraiba, em que pede próvidencias para conter as tropas, e outros objectos.

Leo-se ja redigido o projecto de decreto sobre os Governos das Ilhas dos Açores; foi approvedo, supprimindo-se o artigo, que tracta da Ilha da Madeira.

Foi approvedo o artigo addicional á ley da liberdade da imprensa, redigido pelo Sr. Felgueiras, segundo o resolvido na sessã passada; e faz o edictor e impressor responsavel, caso não appareça o author, ainda que conste quem elle sêja.

Discussio-se, segundo a ordem do dia, o projecto de ley para a reforma da Companhia do alto Douro.

291.^a Sessão 30 de Janeiro.

Recebeo-se um officio da Juncta da provincia de Minas, em que participa sua installaçã e adhesã ao systema constitucional; assim como eleiçã dos Deputados de Cortes.

Segundo a ordem do dia se examinou o art. 157 da Constituiçã, sobre as revistas e outros recursos nos processos judiciaes.

Tinha continuado a discussã por algum tempo, quando foi interrompida, para se ler a congratulaçã dos officiaes do 2.^o batalhã do regimento N. 2.^o, chegado de Pernambuco. As Cortes mandãram fóra dous Secretarios a cumprimentar os officiaes; e se continuou a discussã, que fora interrompida.

Depois de maduro exame propos o Sr. Presidente a votos as seguintes porposiçoes.

1. Poderã o Supremo Tribunal de Justiça conceder ou negar revista nas causas civeis, na forma e casos, que a ley determinar, naõ intervindo nessas conselhos de jurados? Resolveo-se que sim.

2. Se lhe pertencerã essa faculdade em causas civis, sobre as sentenças proferidas pelos juizes de direito? Resolveo-se que sim,

3. Se lhe pertencerã em causas civeis, sobre as decisoes dos jurados? Resolveo-se, que naõ.

4. Se tem lugar a referida faculdade nas causas crimes, em que naõ houver jurados? Decidio-se que naõ.

5. Se terá lugar nas causas crimes, sobre as sentenças dos juizes de direito? Decidio-se que sim.

6. Se além da especie de recurso ja concedido das decisoes dos juizes dos jurados se admittirá revista. Resolveo-se, que naõ.

O Sr. Barata lêo uma indicaçãõ para serem soltos os homens, que viéram prezos da Bahia, por naõ terem culpa formada, e ser um tal procedimento contraas Bazas da Constituiçãõ. Ficou para segunda leitura.

Discussio-se alguna parte da ley para a reforma da Companhia do Alto Douro.

29^{2a}. Sessãõ. 31 de Janeiro.

Segundo a ordem do dia se decidiram alguns pontos do art. 157 da Constituiçãõ, 1.^o Que se omittisse ser necessario deposito para a revista das causas judiciaes: 2.^o Que se declarasse ser necessario para a revista a verificaçãõ de nullidade, ou injustiça notoria; 3.^o Que ficasse isto como se achava no artigo: 4.^o Que as revistas devem ser concedidas sobre causas civeis, que versem sobre quantidade determinada pelas leys: 5.^o Que se deve conceder revista nas causas criminaes, segundo a gravidade do delicto, que a ley determinar.

O Sr. Vasconcellos propoz a emenda, de que nas caucrimenes, se concedesse revista á sentença de absolviçãõ; o que foi approvedo depois de longo debate. O Sr. B. Carneiro propoz outra emenda, que tambem foi approveda, para que se concedesse revista ao Promotor da Justiça.

Discussio-se o artigo 158, que diz: “ Quanto ao Brazil, tractar-se-ha do recurso de revistas nas relaçoens, que a ley designar, as quaes constaraõ de maior numero de Ministros. Quando estas Relaçoens declarãrem nullidade, ou injustiça, faraõ logo executar a sua sentença, e daraõ conta ao Supremo Tribunal, de Justiça, para este fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes, quan

do ella dever ter lugar. Em Africa e India tractar-se-ha da revista na mesma Relação do paiz, pelo modo, que a ley determinar.”

O Sr. B. Carneiro mostrou, que somente laços de amizade, commercio e confraternidade devem ligar os Portuguezes da Europa com os nossos irmãos do Brazil, e discorrendo debaixo destes principios, terminou expondo o seu parecer, o qual consiste, em que hajam tantas relações, nos provincias do Brazil, quantas se julgarem necessarias, para a prompta expedição dos seus negocios. Foi nisto seguido pelos Snrs. Vilella e Lino Coutinho.

O Sr. Fernandes Thomaz ponderou, que segundo as opinioens, que se tem ouvido expender se persuade, que se deseja que em cada uma das freguezias do Brazil se estabeleça um Supremo Conselho de Justiça, para se concederem revistas; e opinou para que os recursos viessem a Portugal, como centro da Monarchia, sobre o que discorreo largamente. O Sr. B. Carneiro sustentou de novo o que havia dicto, e o Sr. Lino Coutinho respondeu so Sr. F. Thomaz, dizendo, que éra preciso marchar de boa fé para com o Brazil, e que lá se não pretende um Conselho de Justiça em cada freguezia, mas sim, que não sêjam obrigados a vir a Lisboa tractar suas demandas. O mesmo seguio o Sr. Marcos, lembrando o exemplo dos Romanos. O Sr. Castello Branco queria, que voltasse o artigo á redacção. O Sr. Pinto da França votava pelo artigo como se achava. Foi approvada a primeira parte do artigo até á palavra *designar*.

O Sr. Castello Branco propoz, que se authorizasse o Governo a fazer um emprestimo fóra do Reyno, para pagar a todas as repartiçoens o que se lhe deve. Ficou para segunda leitura.

Approvou-se o parecer da Commissão de Fazenda sobre o Banco de Lisboa, como fica exposta acima na Sessão 289.

293.^a Sessão. 1 de Fevereiro.

Entrou em discussãõ o art. 158 da Constituiçãõ. Querìa o Sr. Borges Carneiro, que as Relaçõens do Ultramar pudessem decidir do recurso da suspençãõ, ou de outras quaes quer penas, dando com tudo conta ao Governo do que houverem practicado. O Sr. Trigozo, porém, seguiu, que bastava para segurar a liberdade dos povos, que as causas de revista fossem julgadas nas Relaçõens; mas que o fazer effectiva a responsabilidade dos juizes, devia ser attribuiçãõ de um ponto central, que fosse o Tribunal Supremo em Lisboa.

Debateo-se a questãõ por ambas as partes, e o Sr. F. Thomaz disse, que suppunha que a decisaõ, para haver um Supremo Tribunal de Justiça, naõ se extendia ao Brazil, que no dia antecedente fora de opiniaõ contraria, a que houvessem no Brazil Supremos Tribunaes de Justiça, mas ouvindo fallar segunda vez o Sr. Lino Coutinho se convencêra das suas razoens; e continuou apoiando a idea, de que a responsabilidade dos juizes no Brazil, lá mesmo se fizesse effcaz. O Sr. Castello Branco seguiu-se no mesmo sentido, e acrescentou, que isso seria prova da sinceridade e boa fé do Congresso, para mais consolidar a fraternidade e laços de amizade com o Brazil, trazendo como nova prova disto mesmo, que quando um illustre Deputado da Bahia apresentou uma indicaçãõ, para se suspenderem as discussõens da Constituiçãõ, em

quanto os artigos já sancionados não fossem revistos, a fim de se ver se eram compatíveis com as circumstancias do Brazil, o Congresso determinou, que achando-se alguma incompatibilidade se lhe faça a alteração necessaria para o bem daquelles povos.

O Sr. F. Borges mostrou-se maravilhado de ver assim discorrer os dous preopinantes, que o precederam, sendo collaboradores do projecto; e foi de opiniaõ, que o caso de que se tracta só pertencesse ao Tribunal Supremo em Lisboa. O Sr. Braamcamp foi da mesma opiniaõ; assim como o Sr. Vilella.

Depois de longos debates, e de se votar na questãõ por differentes modos, se aprovou uma emenda do Sr. F. Borges, nestes termos “ Quanto ao Ultramar tractar-se-ha da revista nas relaçoens provinciaes e a responsabilidade dos Ministros, nesse caso, se fará effectivamente no juizo, e pelo modo que a ley marcar.” Houve, porem, renhida discussãõ sobre a intelligencia deste voto, na emenda, e declarou-se, que era no Brazil, aonde devia ter lugar a responsabilidade dos Ministros, que lá prevaricassem.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

União de Portugal com o Brazil.

Tinhamos até aqui olhado para esta questão da união de Portugal com o Brazil, como aquella de summa utilidade para ambos os paizes, e outro sim na supposição de que, sendo o Brazil tam superior a Portugal em recursos de toda a natureza, a objecção para a continuação desta união provinha de algumas pessoas inconsideradas no Brazil, que desejavam a separação dos dous paizes, antes que ella devesse ter lugar pela ordem ordinaria das cousas.

Nesta supposição, recommendando a união, temos sempre dirigido nossos argumentos aos Brazilienses, não nos occorrendo se quer a possibilidade, que nos Portuguezes Europeos pudessem existir essas ideas de desunião; porque a utilidade delles, na união dos dous paizes, éra da primeira evidencia.

Mas infelizmente achamos, que as cousas vam muito pelo contrario, e que he entre os Portuguezes e alguns Brasileiros, e não entre os Brazilienses,* que se fomenta e se adoptam medidas

* Chamamos Braziliense, o natural do Brazil: Brasileiro, o Portuguez Europeo ou o estrangeiro, que la vai negociar ou estabelecer-se; seguindo o genio da lingua Portugueza, na qual a terminação *eiro* denota a occupação; exemplo *çapateiro* o que faz çapatos: *ferreiro* o que trabalha em ferro: *cerieiro* o que trabalha em cera: *brazileiro*, o que negocia em brazis ou generos do Brazil, &c.: par outra parte o natural do Porto chama-se *Portuense*, e não Portueiro; o natural da Bahia *Bahiense* e não Bahieiro. A terminação em *ano* tambem serviria para isto; como por exemplo, de Pernambuco Pernambucano: e assim poderiamos dizer Braziliano; mas por via de distincção, desde que começamos a escrever este Periodico, limitamos o derivado Braziliano, para os indigenas do paiz, usando do outro Braziliense, para os estrangeiros e seus descendentes ali nascidos ou estabelecidos; e actuaes possuidores do paiz.

para essa separação, que temos julgado imprudente, por ser intempestiva; e que temos combatido, na supposição de que os Portuguezes Europeos nos ajudariam em nossos esforços, para impedir, ao menos por algum tempo, essa scisão.

Mostramos, no nosso N.º passado, a série de medidas, que chamamos erradas, na supposição de que em Portugal se desejava essa uniaõ; mas deixariam de ser um erro involuntario, se as Cortes e o Governo Portuguez desejam com effeito essa separação. E agora, com informações ultteriores dos sentimentos, que ha em Portugal a este respeito, he aos Portuguezes, que dirigiremos nossos argumentos a favor da uniaõ. Se nos não quizerem ouvir, pôdem estar certos, que, se o que Brazil perde na separação, he muito e muito menos do que Portugal ha de soffrer; porque em fim a Portugal essa separação até lhe pode importar a perda de sua existencia como Nação.

Os Portuguezes, que olham com desprezo para a uniaõ do Brazil, fundam-se nos prejuizos, que ja notamos no nosso N.º passado, e argumentam com principios totalmente falsos.

Alegam primeiro, que a uniaõ de Portugal com Hespanha he mais vantajosa, mais natural, e mais facil, do que a uniaõ com o Brazil. Dahi, que a uniaõ com o Brazil he perniciosa; porque esgota a população de Portugal, com as continuadas emigraçoens para o Brazil. Depois, que a uniaõ do Brazil com Portugal se pode comparar á amizade do homem rico com o homem pobre, em que tudo he sempre em vantagem do rico.

Mas se essas razoens são as que induzem o Governo de Portugal a desprezar como tem feito os negocios do Brazil, que nos entendamos, sêjam sinceros, declarem o Brazil independente por uma vez; e não se fomentem ali partidos, que produzirão a guerra civil, degolando-se os povos uns aos outros: declare-se, que Portugal não precisa do Brazil, e previnam-se assim os males da guerra; a qual, quando começar, não pôde deixar de ter o mesmo exito da que houve na America-Hespanhola.

Deo-se ao Brazil o nome de Reyno, mas ficou isso em apparencias: agora o Governo Constitucional conservou o nome, mas tirou-lhe todas as apparencias de Reyno, abolindo os tribunaes

superiores no Rio-de-Janeiro ; de maneira que fez retrogradar o Brazil de sua dignidade de Reyno, que tinha na apparencia, causando assim uma humilhação desnecessaria nos animos daquelles povos ; porque em fim ninguem ha que se conforme com andar para traz em dignidade ; quanto mais, que o trazer o povo do Brazil os seus recursos a Lisboa, quando d'antes os tinha no Rio-de-Janeiro, não he só perder em dignidade, mas tambem perder muito em commodidade.

O systema das Junctas Governativas, nas differentes provincias do Brazil, he um meio directo de tirar ao Brazil a cathegoria de Reyno, dillacerando-o em divisoens; e para fazer mais sensivel este mal, as taes Junctas de Provincia não possuem a força armada, nem governam as rendas publicas ; o que pôem, de proposito, um germen de discordia em cada provincia, ao mesmo tempo que desune as provincias umas das outras.

Accresce agóra o projecto, que se agita nas Cortes, de tornar a fazer de Lisboa o emporio do commercio do Brazil, como o Leitor poderá ver pelo que se passou na sessaõ 271 ; o que tudo tende a mostrar o plano de fazer retrogradar o Brazil de sua dignidade de Reyno, e reduzilla a seu antigo estado de dependencia de Portugal ; o que não he uniaõ mas sujeição ; e o que se devia fazer éra a uniaõ, que recommendamos, dos dous Reynos, mas não a sujeição do Brazil a Portugal, como colonia ou conquista : tal nunca tivemos em vista; e quando o tivéssemos, nenhum Braziliense a isso se accommodaria.

Nós protestamos altamente, contra a impolitica medida de mandar tropas ao Brazil, como inutil, para o fim, a que se destinavam, por que esse punhado de tropas não éra capaz de conter o Brazil sujeito a Portugal por meio da força: protestamos tambem contra a medida, como perniciosa ; porque essas tropas serviram de lembrar as atrocidades de Pernambuco. Se os nossos protestos não tivessem pezo, por serem de um só individuo, deveriam pelo menos merecer attenção por serem lançados em um Periodico, que tem sempre advogado a causa da liberdade racional dos povos, daquella liberdade compativel com o estado

de sociedade ; e de toda essa liberdade sem mais restricçoens do que as absolutamente necessarias : haja rey ou não haja rey : mas seguindo um systema coherente.

Naõ obstante tudo quanto temos dicto, tem-se continuado a mandar tropas para o Brazil ; e ultimamente saõ de Lisboa, aos 16 de Janeiro, a divisaõ com os corpos expedicionarios para o Rio-de-Janeiro, com escala por Pernambuco ; e não obstante saber-se em Lisboa, que, com a retirada de Rego, tudo ali estava accommodado.

Consta a expedição de 1.190 homens a saber ; 524 praças do batalhão de infantaria N.º 3.º : 494 do batalhão de infantaria N.º 4.º : 108 de uma companhia de conductores. Occupam estes navios : não D. João VI : fragata Real Carolina : charruas Oreste, Conde de Peniche, Princeza Real : transportes Fenix, Sette de Março.

Ora se os Brazilicnses desejam fazer-se independentes, o numero dessas tropas he, como temos dicto, demasiado pequeno para os conter com essas forças : mas ainda que maiores fossem o exito não corresponderia ao intento. Ja vimos, que no Brazil se augmentaram os soldos ás tropas, para as congrassar com o systema Constitucional : as tropas aceitaram de mui boa vontade esse augmento. Agora, se o Brazil se quizesse fazer independente, e lhe fosse preciso para isso neutralizar essas tropas, não tinha mais do que augmentar-lhes os soldos, e prometter conservallos a todos os que quizessem dar baixa, dar-lhes terras aonde se estabelecessem, e uma ajuda de custo para seu principio. ; E qual seria o soldado Portuguez, que com estas vantagens diante dos olhos quizesse fazer a guerra ao seu bemfeitor Brazil ?

Corre agóra um rumor, de que o Governo de Portugal, conhecendo sua fraqueza, procura valer-se de forças estrangeiras para sugear o Brazil : mencionamos isto, para mostrar o erro de tal medida, e pedir encarecidamente, que desistam della.

Assevera-se, que o Geverno Portuguez pedira soccorros militares á França, e lhe offerecera em compensação cessaõ de territorios na Guianna Portugueza juncto ao Pará.

Além da atrocidade, que essa medida envolve, de desmembrar

o Brazil, o que irritará por extremo todos os Braziliens, não he possível que a Inglaterra veja tal cessaõ com indifferença ; e o Gabinete Inglez não pôde ja olhar para suas connexoens politicas com Portugal, no mesmo ponto de vista, que outrora o lhava.

Acaba de publicar-se em Londres um opusculo com este titulo. “ State of the Nation at the commencement of 1822.” Esta obra he um manifesto dos Ministros Inglezes, em que expoem á Naçaõ os principios que tem seguido, e se propõem seguir, em sua Administraçaõ; e examina as differentes repartiçoens de Fazenda, Militar, Negocios Estrangeiros, Internos; &c. Na parte dos Negocios Estrangeiros, fallando de Portugal, diz sssim ;—

“ Antigamente a alliança de Inglaterra com Portugal éra para contrabalançar o poder dos Bourbons. As razoens desta alliança ja não existem ; e a abertura dos portos do Brazil faz duvidoso seguir ésta politica ; porque as connexoens commerciaes com França são mais vantajosas do que com Portugal, e as connexoens politicas inclinam-se ao Brazil.”

Está claro, que procurando Portugal esse auxilio da França, e ficando a Inglaterra pelo menos neutral, a desejar o Brazil a sua independencia, procuraria tambem auxilio externo, e o acharia mui prompto nas esquadras de Lord Cochrane, e nos exercitos de Columbia, e mais America Hespanhola, que se acham agóra desocupados, visto que a Hespanha ja não tem meios de continuar a guerra, e vai a reconhecer a independencia de suas ex-colonias.

Para evitar esta combinaçaõ, medita o Governo de Portugal outra desmembraçaõ do Brazil pelo Sul, cedendo a Buenos-Ayres Monte-Vedio, e deixando assim abertas e vulneraveis as fronteiras do Rio-Grande, o que sem duvida he grande calamidade para o Brazil, e de manifesta injustiça aos povos de Montevedio, que ja se declararam parte integrante do Brazil.

Estes projectos explicam ; porque as Cortes pediram ao Ministro os planos dos limites entre o Rio-Grande e Monte-Vedio ; e porque o Ministerio Europeo no Brazil, antes da saída

d'El Rey lhe aconselhou, que reconhecesse a independencia da America Hespanhola, como mostra o documento p. 113; sem se quer esperar que lho pedissem, para tirar algum partido da negociação: tal éra a pressa com que o Ministerio Portuguez queria tirar Monte-Vedio ao Brazil.

O Agente d'El Rey, em Buenos-Ayres, diz nesse documento, que El Rey está disposto a reconhecer aquella independencia; porque reputa legal todo o Governo, que he da vontade dos povos: segundo este principio, tendo declarado os povos de Monte-Vedio, que queriam fazer parte integrante do Brazil, a este e não a Bueno-Ayres he que devem pertencer.

Mas voltando ao nosso ponto; ainda que o Governo Portuguez alcance, por essa cessaõ de Monte-Vedio, neutralizar Buenos-Ayres, e ainda toda a mais America Hespanhola, a respeito do Brazil, se este quizer ser independente? não poderá fazer o mesmo que fez Columbia? Não poderá procurar armamentos nos paizes estrangeiros como fez Venezuela e Chili? Não poderá contrahir empréstimos, caso não tivesse os recursos, que tem, como fizéram todas as secçoens da America Hespanhola, em Inglaterra, aonde os titulos dessa divida estão hoje com valor muito mais subido do que os titulos da divida de Hespanha? Não poderia o Brazil armar corsarios, pelo menos com a facilidade com que os armou Artigas?

Esperamos, pois, que o Governo Portuguez tome em consideração estas reflexoens, e que se persuada de quam errada he sua politica em usar da força ou meios alguns coercivos a respeito do Brazil, o qual de boa vontade continuará unido a Portugal, se o não quizerem fazer sugeito.

Consta-nos, que as absurdas ideas de sugeitar o Brazil se tem levado a tal ponto por alguns Portuguezes, que ha até quem medite o plano de prohibir que os estrangeiros se estabeleçam no interior do Brazil e que somente se lhes permitta negociar nos portos de mar; e isso mesmo com as restricçoens, que ja se indicáram nas Cortes.

Estes erros e outros, que temos apontado, são conhecidos mesmo em Portugal; mas he essencial, que o Correio Brazi-

liense os indique, e que proteste contra elles; para que se não diga, que todos os Brazilienses os approvam; mas que ha em Portugal mesmo quem pensa como nós, o mostraremos com o seguinte extracto do Astro da Luzitania no seu N.º 313.

“ Pelo que podemos colligir dos factos, e das muitas cartas que recebemos, nós não encontramos motivos para suspeitar, que o partido da independencia ali (em Pernambuco) tenha influido; mas não nos admiraremos, se daqui a dous ou tres mezes as [coisas mudarem de face; porque grandes promotores de uma intempestiva independencia Brasileira existem em Lisboa. Promotor desta independencia he o Sr. Magiochi, pelo que disse dos Americanos, logo no principio das Cortes: promotor he o Sr. Miranda, por dizer, que ainda os mais eruditos dos Brasileiros não tinham idéa do que éra Constituição, e por defender Luiz do Rego, o labeo da moral e dos bons costumes: promotor da independencia he o Sr. Serpa Machado, chamando cabeças de levantamento aos do Governo de Goiana: promotor he todo o Congresso; porque d’entre elle não houve quem levantasse a voz do trovaõ, quando com tanta injustiça se pertendia fazer callar o Sr. Ferreira, que queria advogar a causa da sua provincia culumniada; promotor he o Ministro, por ter tractado com tanto desmazélo os negocios do Brazil; promotor he Jacintho Joze Dias de Carvalho, que anda mui cuidadoso, mostrando cartas daquelles, que em Pernambuco déram dinheiro para a guerra, pedindo ao mesmo tempo que se não mostrem as que fallam a favor dos Pernambucanos: grande promotor em fim será o Congresso, se não desapprovar solememente todos os attentados comettidos por Luiz do Rego.”

Depois desta serie de factos, apresenta a Commissão das Cortes sobre os negocios do Brazil, na sessão 276, (veja-se p. 147) um relatorio, que conclue recommendando, que se proclame aos povos do Brazil, fazendo-lhes ver quaes são os artigos da Constituição, que se tem approvado, e quaes as providencias, que se tem tomado em beneficio daquelles povos, e a imparcialidade, com que tem sido tractados estes negocios. Isto he quererem as Côrtes, que no Brazil creiam nessa impar-

cialidade, contra a evidencia de seus olhos ; que creiam, contra o facto, que foi algum irmão do Brazil contemplado nas promoções geraes dos Ministros de Estado, dos Conselheiros de Estado, dos Governadores do Brazil, do Corpo Diplomatico : que creiam contra o facto, que as atrocidades de Rego foram punidas, e elle prezo em uma torre, pelas mortes que causou em Pernambuco ; que o Governador do Maranhão, &c. &c. foram punidos.

Mas ; que pouco valem taes declaraçoens, contra a evidencia dos sentidos !

Systema Constitucional.

Notamos, nos dous Nos. passados de nosso Periodico, os dous erros mais importantes do actual Governo Constitucional em Portugal : 1.º a falta de boa intelligencia e conhecimento, na responsabilidade dos Ministros : 2.º a falta de cuidado em promover a uniaõ de Portugal com o Brazil.

Notamos, além disto, de passagem, outras faltas do Governo actual, carregamos a mão no que respeita ao Brazil, e neste ponto tam longe está de nos acharmos satisfeitos, que tornamos agora á materia, e muito temos ainda para dizer.

Os chamados Constitucionaes, muito se agraváram com o que dissemos ; uns characterizaram-nos de Corcunda, outros affectaram que os nossos escriptos não podiam ter influencia alguma. A estes só diremos, que, se os nossos escriptos não tem influencia, não ha para que se molestem com elles ; e, se as nossas doutrinas são corcovadas, o publico ajuizará dellas.

Quanto aos Corcundas, mais alguma cousa temos a dizer. Não supponham, que nós, notando defeitos no actual systema, queremos, nem directa nem indirectamente, approvar o systema passado : esse éra tam máo, que nada de mal, que aconteça agora, he capaz de o igualar. Assim, percam as esperanças ; pois se o actual Governo se deitar a perder com seus erros, outro o substituirá, esse outro será succedido por outro, se commetter iguaes erros ; mas nunca ninguem pedirá os antigos despotismos,

os passados desmanchos, a pessima administração, que a revolução deitou abaixo.

Os erros, que notamos, no presente systema, podem comparar-se ás pequenas manchas, que mal se divisaõ, e nunca obscurecem o luminoso Sol. O tenebroso do passado Governo, era a negridaõ das trevas, em que todos os ireitos do homem se perdiam; éra um abysmo, em que nenhum cidadão se julgava livre do perigo; éra o estado de ruina, em que nenhum homem contava com sua vida, liberdade ou propriedade. Sendo estes nossos sentimentos, podem os Corcundas ficar entendendo, que em nós não acham o menor apoio.

Deixando esse depravado e corrupto systema, voltemos ao Constitucional. No meio das premeditadas reformas, no centro da representaçã da Naçaõ, aonde se acham tantos homens illustres, tantos cidadãos benemeritos, ha o germen de deploraveis desvios, de erros fataes, de prejuizos intoleraveis. Combatendo estes; não atacamos o Systema Constitucional; mas he preciso combater o erro, appareça elle com o garbo que quizer; e sem duvida a parte saã da Naçaõ nos dará credito, quando vir, que são os principios, e não a facçaõ dominante, quem dirige a nossa penna.

Tivemos ja o cuidado de definir, o que éra systema Constitucional, para expôr o prejuizo vulgar, que lhe não dá um sentido exacto. Depois disso he claro, que um Systema de Governo Constitucional, ainda quando máo, he preferivel a um Systema Despotico, aonde não ha outra regra, senã a vontade, sempre variavel, do Despota ou Despotas, que governam.

Parece-nos, que em Portugal ainda se não entende uma qualificação essencial dos Governos, taes como o que pretendem abraçar; e he o apoiar as operaçoens do Governo mais na vontade dos povos, do que na força do Executivo; fazer que o povo queira o que lhe he util, e não forçállo a seguir o que se não demonstra ser de interesse seu.

A reputaçã do Governo produz influencia; a influencia he poder: este poder estende as suas operaçoens aonde nem a ley, nem a authoridade, nem mesmo a força podem chegar; e em

todos os seculos a boa vontade do povo para com o Governo tem sido o mais firme apoio da Administraçaõ.

Notamos, pois, os erros do presente Governo, para que emendando-os possa conseguir estes fins. As tropas são para o tempo da guerra essenciaes, no tempo da paz, são um mero accessorio do Governo: as finanças são o escolho, em que tem naufragado a maior parte dos governos modernos; e por isso julgamos, que os dous primeiros trabalhos das Cortes deviam ser; a Constituição e as finanças. O ponto do Brazil pertence á integridade da Naçaõ.

Occupando-se as Cortes com tantas ninharias, como descripçaõ do tope do chapeo; se os uniformes devem ter bordados de espigas ou cachos de uvas, &c.: a Constituição e as Finanças ainda não estão arranjadas: e quanto ao Brazil, tudo vai desvairado.

A p. 140 copiamos o relatorio do Ministro da Fazenda, contendo o estado actual da receita e despeza, Por elle se vê, que ha um deficit de 1:607:000.000 reis: e que o Ministro não propõem plano algum para occurrer a este deficit; mas lembra-se de um emprestimo, o qual deve augmentar em vez de diminuir o deficit; pois a essa somma, em que a despeza excede a receita, deve accrescer o importe dos juros do emprestimo.

Porém o que nos causaria riso, se fosse possivel não chorar com as desgraças da nossa Patria, he o ver nessa conta, que o Exercito custa 4:379:200.000 reis; quando a receita toda do Estado importa somente em 7:232:000900 reis: isto he, o Exercito custa duas terças partes de todo o rendimento do Thesouro. Ora como he possivel que nenhum Estado exista com semelhante desarranjo e disproporçaõ no custo do Exercito: e he nestas circumstancias de pobreza, que ainda se pensa em mandar tropas para o Brazil!

Unindo-se ás despezas do Exercito as da Marinha, a disproporçaõ fica tal, que o mesmo Ministro não pôde deixar de lhe chamar enorme: entre tanto não lhe suggerio o remedio; porque não remontou á causa.

A Commissão das Cortes referio, que o papel moeda em cir-

culação chegaria á somma de 9 milhoens : tal he o deploravel estado das cousas, que isto he materia de conjectura ; porque o Governo não sabe a somma de papel moeda que circula ; pois o Governo passado não fazia registro do papel, que mettia em circulação ; e o actual não o tem averiguado, o que bem facil lhe éra fazendo recolher o papel antigo, e dando por elle novo, cujo valor registrasse.

Mas, quanto ao ponto : a opiniaõ das pessoas mais bem informadas he, que o papel moeda em circulação, em vez de importar em 9 milhoens, como parece á Commissão de Fazenda nas Cortes, não monta a menos de 22 milhoens e meio.

Para occurrer ás despezas publicas ja se mandaram vender alguns dos bens declarados nacionaes ; o seu producto servirá para remediar necessIDADES urgentes do momento ; mas esses bens rendiam alguma cousa annualmente, e perdendo-se essas rendas pela venda dos taes bens, essa renda que falta deve ser accrescimento ao deficit, com o que em vez de remediar se augmentam as difficuldades do Thesouro.

Não repetiremos, o que temos ja apontado, nos N.ºs anteriores, sobre os abusos, que se permitem ainda em quasi todas as repartiçoens do Executivo ; tanto na escolha dos empregados, como na execucao das leys. Este ponto he tanto mais lamentavel, quanto he diametralmente opposto aos progressos do systema Constitucional.

A repartiçãõ, que nos parece obrar com mais actividade e mais acerto, he a de Justiça. Dizemos istode tanto melhor vontade, quanto sabemos que o Ministro daquella repartiçãõ he um dos que chama Corcunda ao Correio Braziliense, o que sabemos por alguns de seus amigos ; mas he do nosso dever fazer justiça a esso Ministro de Justiça, chame-nos elle o que nos chamar, que isso não nos tira nem o sono, nem a vontade de comer, quando tenhamos que.

Mas este Ministro todos os dias chama a contas os empregados na sua repartiçãõ, suas ordens mais importantes, publicadas no Diario do Governo, mostram a sua actividade, e ate aqui nada

ha a notar-lhe, que se possa taxar de inconstitucional. Na sua politica, se somos bem informados, não podemos dizer o mesmo; porque he dos que seguem o partido da uniaõ com Hespanha, e do desprezo do Brazil: o que parece provar-se por ter sido elle quem influio, para que se nomeasse para addido á legação de Hespanha, um dos mais conspicuos advogados dessa uniaõ Hespanhola, e um dos que mais tem apodado e ridicularizado o Brazil, como todo o mundo sabe, até dizendo, que bastavam dous ou tres Deputados do Brazil nas Cortes.

Quanto aos procedimentos destas, vemos um traço digno de louvor, que foi suspender os pagamentos da Patriarchal, até que esses padres cumpram com as ordens das Cortes. Eis aqui como se podem levar esses homens, que se julgam somente sujeitos ao chamado direito canonico: que he tirar-lhe aquillo com que se compram os meloens, posto que se lhe deixe o seu direito canonico,

Por outra parte éra para desejar, que as Cortes mantivessem melhor a consistencia de seus procedimentos. Em 27 de Março se abolio a privilegio da Companhia do Porto nas aguas ardentes, e que devia começar no 1.º de Janeiro deste anno: 14 dias depois ja se propunha revogar isto. He imperdoavel ésta leveza em fazer e abolir as leys.

Em 13 de Maio se suspendeo o degredo para Africa, em 16 de Novembro foi revogado: agora são tantos os prezos destinados aos trabalhos publicos, em commutação do degredo de Africa, que o Ministro de Justiça, na sessaõ 284 das Cortes, propôz, que se revejam outra vez os processos, e se mandem para a Africa os condemnados aos trabalhos publicos, que tiverem ainda mais um anno para cumprirem suas sentenças.

Eis aqui os effeitos de uma precipitada legislação: e nada pode causar maior descredito ao Corpo Legislativo.

Mas notamos tambem, que os Ministros de Estado não observam os formularios como devem; e exemplificaremos isto no Ministro dn Guerra, que por ter sido outrora condemnado á forca por traidor á patria, pouco importa que nelle se exemplifi-

quem os erros, que as Côrtes deixam passar sem cuidar na sua emenda.

Pela ley, que promulgaram as Cortes, sobre o formulario das leys, &c., as ordens d'El Rey deviam ser expedidas pelos Secretarios de Estado, em forma de Portarias, em nome d'El Rey e assignadas pelo Ministro. Agora charà a Leitor, a p. 112, uma ordem que passa o Ministro, com o nome de circular, e não começando com a formula "Manda El Rey &c."

As Cortes não devem descuidar-se de insistir na exactidaõ desses formurlarios ; porque delles depende a boa ordem ; principalmente quando esses desvios vierem de Ministros, que o sêjam pelo unico merecimento de haverem sido enforcados em estatua ; circumstancia que não pode honrar o systema Constitucional, nem servir de desculpa a nenhum desses desvios.

Convém com tudo fazer aqui mençaõ de uma circumstancia, e he, que havendo nós em um dos N.^{os} do nosso Periodico, ou o passado ou o antecedente a elle, notado o inconveniente do Conselho de Estado, alegando com um documento, que se havia publicado, lemos depois um conselho dado ao Governo, que, para evitar taes censuras, se não publicassem similhantes documentos.

Ora, se o mal existe, aconselhar que se não publiquem os documentos, he querer somente a sonegaçaõ da verdade ; mas persuadam-se os do Governo, que ou publiquem ou não essas peças officiaes, a verdade sairá sempre á luz ; e quando os Ministros seguirem o partido, que se lhes aconselha, de não publicarem esses documentos nos Diario do Governo, alguem os publicará ; e entaõ o deffeito será tanto mais notavel, quanto virá acompanhado com a hypocrisia de o querer esconder. O systema constitucional exige mais candura em seus empregados.

Como observamos de perto os procedimentos das Cortes, devemos notar, que na sessaõ 278 faltáram 33 Deputados, achando-se presentes 100 ; maior numero de ausentes do que ainda tinhamos contado.

Introducção dos Jurados.

As discussões das Cortes, sobre a introdução dos Jurados, causaram-nos algum espanto; porque não esperavamos as objecções da parte que viéram; nem que essas objecções se fundassem nos argumentos, que se produziram.

A admissão dos Jurados ficou demorada nas causas civeis, ate que se façam leys particulares a esse respeito. Um dos argumentos foi que em Portugal não estávam os povos dispostos a bem desempenhar seus deveres como Jurados.

Naõ nos chega o tempo, nem o lugar, para tractar esta materia, com a diffusão que ella merece: mas a nossa opiniaõ he, que se os Jurados se não introduzem por falta de conhecimentos na Nação; essa falta não está da parte do povo, ou dos que devem servir de Jurados; mas sim da parte dos que tem de servir de Juizes com esses Jurados.

Temos a authoridade de Sir Alexander Johnson, um Inglez de grande instrucção e literatura, que ha pouco tempo acabou de ser Justiça Mor na Ilha de Ceilaõ; este Magistrado estabeleceo ali o systema dos Jurados entre aquelles povos, e confessa a grande utilidade que dahi resultou, não só para os povos, que com isso adquiriram sentimentos de nacionalidade, que até entaõ não possuíam; mas até para elle Juiz, que por meio da intelligencia dos Jurados podia vir no conhecimento dos factos, muito melhor, do que quando julgava sem o auxilio desses Jurados.

E se os negros de Ceilaõ eram capazes de servir utilmente nos processos como Jurados, he desarrazoado pretender, que os Portuguezes não possam ter a mesma habilidade.

Agóra a difficuldade, que vemos, na introducção dos Jurados em Portugal, consiste naquillo, em que os membros das Cortes, que opinavam contra os Jurados, não lhes approve notar. A difficuldade, quanto a nós, não consiste em achar homens do povo com assas bom senso, para julgar dos factos; mas em achar Juizes letrados capazes de dirigir com discernimento e imparci-

alidade a attençãõ dos Jurados, para os pontos de sua competencia, distinguindo materias de facto das de direito, e conduzindo mas naõ constringindo os Jurados, no que elles só devem decidir pela sua boa razaõ.

As Cortes naõ julgaram necessario mandar algum Jurisconsulto a Inglaterra, que aprendesse a forma dos processos por Jurados, como houvera proposto o Deputado Pereira do Carmo : mas parece-nos, que se as Cortes mandassem examinar o modo porque procedem os Juizes na Inglaterra, teriam nelles um excellente modêllo. Estes Juizes na Inglaterra saõ sempre nomeados por El Rey, mas nem sempre saõ letrados ; posto que sêjam em regra homens de educaçaõ literaria, e com outras qualificaçoens recommendaveis. Os Juizes que essencialmente devem ser letrados, e tirados da classe dos advogados, saõ os doze, que constituem os tres tribunaes superiores. A nomeaçaõ de Juizes, mesmo de primeira instancia, pelo povo, como queria o Deputado Castello Branco, traz com sigo muitos inconvenientes; porque a parcialidade e naõ o merecimento decide nesses casos, mui differente do que acontece nas eleiçoens para Deputados do Corpo Legislativo.

Que sêjam precisos Juizes Letrados, bem se vê, quando naõ fosse para outra cousa, para conservar as formulas, as quaes por força haõ de ser complicadas, e exigirem um estudo exclusivo, incompativel com outras occupaçoens da vida ; e a conservaçaõ dessas formulas saõ da maior importancia na administraçaõ da Justiça. Com tudo, na Inglaterra, a qualidade de letrado só se exige nos Juizes dos tribunaes superiores, aonde se conhece se os Juizes tem ou naõ seguido as formulas de direito, na administraçaõ da Justiça.

Banco de Lisboa.

Publicamos a p. 105 a ley para instituir um Banco em Lisboa ; e mais util medida para ajudar o commercio, favorecer a indus-

tria e remediar as faltas do numerario; não poderiam as Cortes adoptar. E com tudo, ainda que louvemos o bem acertado da medida, nem por isso agouramos o bem que muitos esperam; pelas razoes que alegaremos, e pelo que achamos o plano defeituoso.

Deixando de parte a questãõ se o estabelecimento de uma corporaçãõ privilegiada he ou não uma infracçãõ das bazes; questãõ que deve ser de muito pezo, por ser essa infracçãõ feita ja pelas mesmas Cortes, e mesmos individuos, que sancionaram as Bazes; parece-nos, ontro sim, que a corporaçãõ do Banco, para ser util, nem precisava nem devia ter privilegio algum, mais do que o ser considerado corporaçãõ, e os socios sem responsabilidade além das açõens com que entrassem.

Mas ha outra circumstancia no plano geral desta instituiçãõ, que nos parece será para ella de grande deterioraçãõ; e he a connexãõ que tem com o Governo; que muito mal se disfarça representando essa connexãõ com as Cortes; porque, de facto, todo o mundo sabe, que o Governo faz o que querem as Cortes; e de direito, (ou segundo as formulas) he contra os principios constitucionaes recebidos, que as Cortes exerçam por si nenhuma parte do Executivo, o que de certo devem ser as connexoes, com o Banco, como, por exemplo, a nomeaçãõ dos Commissarios, que foi feita pelo Presidente das Cortes.

Depois, por mais que se disfarcem e emascárem as cousas está bem claro, que o fito deste Banco, he o fazer o Governo um emprestimo; porque entra isso como condiçãõ essencial no estabelecimento do Banco; e isso quer dizer a sua emissãõ de papel moeda regulada, como foi, pelas Cortes.

O papel do Banco vai necessariamente augmentar o meio circulante, o que feito por ley, e não por convençãõ das partes ou natural estado dos mercados, deve augmentar os preços fóra da devida proporçãõ. E quanto ao emprestimo ao Governo; as Cortes tinham applicado 700 contos para a amortizaçãõ do papel moeda; mas até agóra não sabemos que tenha amortizado cousa alguma; o que não augmenta a presumpçãõ de que os ajustes com o Banco serãõ punctualmente executados.

O Banco de Inglaterra, por exemplo, estriba o seu credito na persuasaõ, em que todo o mundo está, de que o Governo, nem ainda o Parlamento, se metterá ja mais a dispôr ou ingerir-se na propriedade do Banco ; salvo em caso extremo, e para manifestar bem da mesma propriedade, como succedeo quando se prohibio pagar as notas a metal.

Mas em Lisboa, aonde as Cortes mostram em tudo a sua omnipotencia ; e faltaram ja ao que promettêram, mandando suspender a consignaçaõ, que dêram á Juncta de Amortizaçaõ, e que se chamou uma consignaçaõ sagrada, a connexaõ das Cortes com o Banco deve empecer-lhe essencialmente o credito.

Sobre tudo, parece-nos, que este estabelecimento do Banco começou pelo lado opposto áquelle por que devia principiar, para ter solidos fundamentos no credito publico ; e por isso não pôde deixar de ir sempre torto.

Devia a instituiçaõ começar por fazerem os capitalistas particulares ésta associaçaõ, e apresentarem depois seu compromisso para ser approvado pelo Governo, se nelle não achasse inconveniente. Mas o Compromisso feito pelo Governo, como lhe pareceo e depois chamar gente que se lhe una, se a gente não quizer estar por isso, passará o Governo por um desar, que lhe ha de ser mais prejudicial, do que seria util o Banco se fosse bem aceito da Naçaõ.

No artigo 2º. da ley notamos logo, que em taes estabelecimentos sempre os fundos das acçoens entram a pagamentos, e não por uma vez, para facilitar a realizaçaõ dos capitaes. Tambem he manifesto, que, no estado de pobreza de Portugal, as acçoens são demasiado grandes, e por isso impedem, que pequenos capitalistas possam ter parte na propriedade do Banco. E por fim, he uma limitaçaõ impolitica restringir as operaçoens do Banco somente a emprestimos ; porque he da natureza destas instituiçoens comprehender tambem annuidades vitalicias, e todas as mais deste genero, que, sendo mui proveitosas ao Banco, são da maior utilidade ao publico, quando seus usos sejam conhecidos. Que as Cortes não entendiam os principaes usos do Banco, nestas importantes operaçoens de annuidades e pensoens vitalicias,

compradas ou vendidas, por vidas, ou por numero de annos, se conhece bem da circumstancia de haverem limitado a duraçãõ do Banco a 20 annos ; porque não he esse periodo sufficiente, para calcular o termo medio das vidas, nem os valores porque se pôdem vender ou comprar as pensoens vitalicias de todos os generos.

O art. 3., que tira do Governo Executivo para dar ás Cortes a nomeaçãõ dos Inspectores do Banco, além de ser contra o espirito dos principios constitucionaes adoptados, segundo os quaes as nomeaçõens para todos os empregos pertence ao Executivo, dá a entender que neste não pôem as Cortes toda a Confiança, e se as Cõrtes não confiam nelle, não pôdem esperar, que a demais gente lhe preste maior confiança, e um Executivo sem confiança publica, nem ao Banco, nem a outra nenhna instituiçãõ, pôde inspirar essa confiança.

O art. 8 he uma manifesta infracçãõ das Bazes ; porque concede ao Banco uma hypotheca tacita, que ninguem mais tem ; o que he um estupendo privilegio ; e os privilegios são prohibidos pelas Bazes. E nem isto se remedeia, pela clausula, que se lhe ajunctou, de exceptuar os casos das bancarrotas ; porque nem todos os credores são sujeitos ás leys das bancarrotas, e todos os credores são sujeitos a estes exclusivos privilegios do Banco, pelo que ninguem quererá ter negocios com quem os tenha com o Banco. Eis aqui uma fatal origem de descredito para o Banco.

O artigo 12 he o mais escusado possivel, porque não ha ninguem que não possa fazer isso que aqui se permite ao Banco.

O art. 13 estabelece, que o Banco poderá receber dinheiro emprestado ; mas, se o Banco tem de emprestar ; como ha de pedir emprestado ? Essa operaçãõ só se poderia fazer, se o Banco pagasse menos juro que o da ley e recebesse maior ; mas se isso he permitido, ninguem o emprestará ao Banco por menos, podendo emprestar a outros por mais.

As notas do Banco, cuja emissãõ se lhe permite pelo art. 17, constituem um verdadeiro meio circulante, que, não representando riqueza existente, deve ser ruinoso á naçãõ, pois augmenta-

rá os preços a tudo, e fará encarecer a mão d'obra ; operação diametralmente opposta á industria ; o que se explica ainda mais pelo art. 18. Segundo este vem o papel do Banco a servir de moeda legal, e, por tanto, nenhum alivio he para a nação o extinguir-se o papel moeda do Erario ; porque, reconhecendo-se quam pernicioso he o papel moeda, tanto faz que esse papel sêja emitido pelo Erario como pelo Banco.

O art. 19 estabelece a pena para os que falsificarem esse papel do Banco, o que o constitue moeda, e seria desnecessaria tal pena, a considerar-se o Banco como outra qualquer corporação particular, aonde a pena dos falsarios bastaria.

O art. 22 éra bastante quando não fossem todas as outras causas, para arruinar em breve tempo o Banco, pela necessidade, que aqui se impoem, de fazer publicas aos accionistas as suas transacçoens. No Banco de Inglaterra, e em todas as mais companhias deste genero, são os Directores que declaram o dividendo, que se deve repartir pelos accionistas ; e mesmo qualquer negociante particular veria arruinado o seu credito, em breve tempo, se fosse obrigado a dar todos os annos contas publicas do estado de seus negocios. A cegueira das Cortes, neste ponto, não admitte desculpa.

O art. 24 descobre o mysterio da instituição deste Banco, que he o emprestimo ao Governo, com o nome de Banco. Daqui se póde profetizar o exito que terá este Banco.

Que o Governo pedisse um emprestimo ao Banco, quando este se achasse estabelecido, e com fundos convenientes ; não seria de reparar, nem de más consequencias ; mas estabelecer um Banco para o fim do Governo obter um emprestimo, he o que não tem cabimento, e serve de directo impedimento para o Banco ir adiante.

Mas se o Thesouro tem um deficit, como mostra a conta do Ministro da Fazenda ; donde ha de sair o dinheiro para pagar ao Banco os juros dos 4 por cento, que se lhe promettem, por este emprestimo de 2:000:000.000 ? A nação, em quanto não

vir rendas appropriadas para este pagamento, deve olhar para os dous mil contos, como contos da carochinha.

Para mais dar a entender, que o Banco he cousa do Governo, e não dos Accionistas, vem o art. 27 com uma legislação, que em nada respeita o Banco, mas sim as operaçoens do Governo, e que portanto aqui não devia ter lugar.

O art. 28 he uma triste declaração das Cortes, para accreditar Banco: porque fazendo a sua determinação extensiva a vinte annos, mostram as Cortes que intentam que o papel-moeda do Governo dure ainda por vinte annos. ; Que prospecto!

A consignaçaõ para pagamento deste emprestimo, que o Governo tem de receber do Banco, se estabelecesse, no art. 29, pelo producto do desconto dos 2 e 3 por cento. Ora ; em quantos annos tam pequena consignaçaõ pagará ésta divida? O artigo 30 responde á pergunta, e por elle se ve que vinte annos; e isto dará 20 annos, antes que se extinga o papel moeda.

O art. 32 he outro exemplo de Legislação, que não compete ao Banco mas sim ao Governo, e mostra a impolitica connexão do Governo com o Banco: e se todo este apparatus éra para a extincçaõ do papel moeda em 20 annos, nada mais éra preciso, que a consignaçaõ arbitrada de 700 contos de reis, que as Cortes promettêram, e cuja promessa deviam guardar.

Com estas desfavoraveis circumstancias começou o Banco, e alguns dos mais patrioticos membros das Côrtes, muito em honra sua, subscreveram com o que pndéram; mas tam pequenas fóram as sommas, que o Diario do Governo publicáva os nomes e não o numero das acçoens dos subscriptores; por fim vimos, que, aos 14 de Janeiro, só se haviam subscripto por 1223 acçoens, que importam 611:500.000 reis.

Tentava-se tambem ver se do Brazil vinham subscripçoens para o Banco de Lisboa; mas ali se deviam lembrar do modo porque se tractou esse Banco do Brazil, nas Cortes, e nos escriptos, que fallavam a linguagem dos Portuguezes, quando esse Banco do Brazil quiz pedir um emprestimo na Europa, então se tractou isso de maneira, como se os accionistas do Banco devessem ficar perdidos, e soffrerem a pena dos abusos, que aquelle Gover-

no de Portuguezes no Brazil tinha causado ao Banco do Rio-de-Janeiro.

Se portanto, agóra, no Brazil responderem da mesma forma, que lá se avenha o Banco de Lisboa, como puder, sem o Brazil, não haverá muita razão de queixa; e, se assim succeder, será uma lição practica, para não tractarem de resto o Brazil.

Mas a verdade he, que o Banco de Lisboa, com os deffeitos, que temos apontado, mal pôde ir adiante; o que he uma desgraça; porque a instituição he necessaria, e podia ser mui util; se aquelle estabelecimento começasse, e fosse conduzido, como devia seu.

Tinhamos escripto a que fica acima, quando nos chegáram ultteriores noticias do que se passava em Lisboa, a respeito do Banco, e por ellas vemos, que as nossas conjecturas se vám verificando. Os Inspectores, nomeádos pelas Córtes para receber as subscriçõens, dêram parte do que havia ja sido subscripto, e representaram a sua opiniaõ, que o Banco deveria começar as suas operaçoens com o que havia, e não esperar por mais.

Isto éra ja pedir uma alteraçãõ mui importante da ley de creaçãõ, e a subscripçãõ, que he cerca da quarta parte do que se calculou, não chega para as operaçoens, que se intentava, e portanto não he possivel realizar por este modo o emprestimo, com que o Governo se propunha remediar suas ffinanças.

As Cortes remetteram este negocio á sua Commissão de Fazenda, a qual produzio um relatorio, na sessãõ 289, que o Leitor achará a p. 156, e foi de opiniaõ, que começasse o Banco com as acçoens que havia, e que para isso se revogasse o artigo 3.º da ley fundamental do Banco, pela qual se exigiam 2:500.000 para começar, contentando-se com a quarta parte.

Queixa-se a Commissão amargamente de não terem havido subscriptores, e aponta algumas causas disso; mas não falla na que suppomos mui essencial, que he a falta de confiança no pu-

blico, pelos deffeitos que deixamos apontado; e he justamente a causa que supponmos mais importante.

Com tudo, diz a Commissão, que essa falha nas subscripçoens não provém de falta de dinheiro na Nação, aonde suppoem haver 80 milhoens, que podiam entrar no Banco, por se acharem sem emprego, nem para metade dessa somma. Mas se assim he ; para que precisa a Nação de que se ponha papel-moeda em circulação ? ; Porque não empregam os capitalistas esses fundos em fabricas, na agricultura, &c. ? ; Não teremos antes razaõ de concluir, que não ha taes cabedaes sem emprego, como a Commissão suppoem ? Desejariamos que a Commissão nos desse os dados, por que calculou que havia taes 80 milhoens nas mãos dos capitalistas.

A p. 159 verá o Leitor os planos, que a Commissão propõem, para fazer ir o Banco a diante, que consistem ja na revogação da ley fundamental do Banco, e por isso não pôdem deixar de augmentar a desconfiança ; visto que dá a entender o pouco que se respeita tal ley, que por ésta amostra soffrerá tantas alteraçõens, quantas as circumstancias, e não a vontade dos accionistas, exigirem.

O art. 1. da emenda proposta pela Commissão permite a occultação dos nomes dos accionistas, que assim o desejarem ; mas ou não se deviam publicar nenhuns, ou se deviam publicar todos ; porque essa occultação de nomes dará razaõ para suspeitar, que muitas das subscripçoens são ficticias: se o publico tem confiança nos Directores, a publicação dos nomes he escusada.

Os arttgos 2.º, 3.º, e 4.º contém outras tantas revogaçoens de artigos da ley fundamental, o que prova a vacilação das Cortes em materia de tanta importancia.

O art. 5.º ameaça ja outras mudanças no plano, que por força induzem falta de segurança no presente arranramento.

Mas para corôar a obra, e mostrarem as mesmas Côrtes, que não esperam que o Banco vá a diante, e conresponda ás suas expectaçoens, ja se propoz, na sessão 202 ; que se fizesse um em prestimo nos paizes estrangeiros ; sendo que nessa mesma sessão

se approvou o parecer da Commissaõ de Fazenda, com as emendas propostas á ley de creação do Banco, na supposiçaõ de que taes emendas remediarãam o que não pôde alcançar aquella ley.

Pernambuco.

Chegou a Portugal o batalhaõ do Algarve, vindo de Pernambuco, e que tanto mal ali tinha causado, como instrumento do despota Rego : consta de 440 praças, insignificante numero para forçar a sujeiçaõ de Pernambuco, se os seus habitantes não se achassem tam bem dispostos como estaõ, para a uniaõ com Portugal; mas assas grande para causar desordens, capitaneados por um perverso general, revestido infelizmente de authoridade publica.

A sessaõ 291 das Cortes foi interrompida, em seu interessante debate ¿ e para que ? Para receber as congratulaçoens dos officiaes dessas mesmas tropas vindas de Pernambuco ; a interrupçaõ era intempestiva, como temos muitas vezes declarado; a causa da interrupçaõ impolitica, pela sensaçãõ que deve causar em Pernambuco, quando lá souberem o modo por que seus verdugos saõ affagados em Lisboa, saindo os Deputados das Cortes a cumprir a mentar os officiaes dessas tropas.

Perguntamos a qualquer homem imparcial ¿ He possivel, que a boa recepçaõ dessas tropas ; e o ar victorioso de Rego, sirvam para melhor afirmar as boas disposiçoens dos Pernambucanos, a favor de sua uniaõ com Portugal ?

Cegas as Cortes com a idea de que fóram essas tropas e foi Rego, quem impedio que Pernambuco se separasse de Portugal; quando pelo contrario Rego éra do partido dessa separaçãõ, na hypothese de que se realizarãam os planos dos Ministros Europeos no Rio-de-Janeiro, que ameaçavam essa separaçãõ: cegas as Cortes á palpavel verdade, de que as insolencias dessas tropas commandadas pelo inconstitucional Rego, só serviram em Pernambuco de atijar os odios, que todos os homens cordatos desejavam

acalmar ; não só receberam mui bem essas tropas, porem teimaram em mandar para o Brazil mais soldados, na expedição, que mencionamos acima.

Com effeito temos ja noticias de haverem chegado a Pernambuco um Coronel, com 60 homens, parte dessa expedição, havendo o resto arribado á Parahiba. A Juncta de Pernambuco convidou logo, mui civilmente, o Coronel para que desembarcasse. O Coronel recusou fazer isto, mas sabendo da arribada das outras tropas, e que seriam obrigadas a marchar por terra para Pernambuco, condescendeo por fim em desembarcar : e bastaram esses poucos soldados para logo causar desordens, e haverem ferimentos com a gente do paiz. Ora exaqui demonstrado na practica, para o que servem essas tropas Europeas no socogado Brazil.

¿ Que dirão a isto os parentes e os amigos daquelles, que foram assassinados pelas tropas Europeas em Pernambuco ?

A resposta he tam obvia, que a não haver uma mão occulta, nas Cortes, que de proposito queira alienar o Brazil de Portugal, não ha outro modo de explicar tal erro. E quando vemos nos empregos publicos tantos daquelles que ja atraioáram seu Rey, e pelejaram contra sua patria, em favor de seus inimigos, que muito he que suspeitemos, que semelhantes traiçoens ainda se meditem, para alienar o Brazil, irritallo a separar-se de Portugal, e deixar este então facil preza aos projectistas de sua união com Hespanha.

Provincia da Paraiba.

O ex-Governador da Paraiba chegou a Portugal, e referio ; que, havendo recebido ordem do Governador de Pernambuco, Rego, para vigiar que daquella provincia se não mandassem soccorros aos de Goianna ; elle assim o executou ; mas isto causou tal desgosto em todo povo, que se formáram logo planos para depór o dicto Governador da Paraiba, Joaquim Rebêllo da Fon-

ceca Rozado ; o qual prudentemente se submetteo a isso ; e no dia 26 de Outubro o povo nomeou uma Juncta Provisoria de Governo, composta de sette membros ; cujos nomes são os seguintes :—

Presidente, o Tenente Coronel Joaõ Araujo da Cruz : o Capitão de Ordenanças Thomaz Alvez Ferreira: o Padre Amaro de Barros Oliveira e Lima: o Padre Gaudino da Costa Villar : Francisco Bernardes Cavalcante : Joaõ Antonio de Oliveira. Secretario com voto Augusto Xavier de Carvalho.

Liberdade da Imprensa.

Pelo que se passou na sessão 289, verá o Leitor, que se começam a patentear os defeitos da ley da liberdade da imprensa. He o caso : certo homem, falono Sandoval, imprimio cousas contra alguns deputados das Córtes, que se reputaram libello ; sssim o decidio o jurado, que foi o primeiro, que se ajunctou em Portugal, em consequencia da ley da Imprensa. Deo-se ordem de prizaõ contra o réo ; mas elle omisiou-se ; queixáram-se os offendidos, que não tinham recurso para se justificar ; e debateo-se em Cortes, se se poderia trazer acção contra o impressor ou publicador na ausencia do author Alguns, Deputados disséram, que sim : mas a ley éra tam manifestamente defeituosa nesta parte, que as Cortes decidiram pela negativa ; e foi preciso fazer ja uma addicção a essa ley, para comprehender o caso ommisso. Veja-se sessão 290.

Ora digam-nos agóra os que pretendem quietudo quando fazem as Cortes deve ser admittido como as decisoeus dos Concilios dictadas pelo Espirito Sancto, se nós tivemos ou não razaõ de ralhar contra aquella ley, e lhe chamarmos defeituosa, e imperfeitissima. O tempo mostrará os outros defeitos.

Quanto á materia do libello não o póde haver nem mais falso

nem mais escandaloso. Ataca os Deputados Fernandez Thomaz, Moura, e Ferreira Borges.

Ora ; primeiramente nem Portugal, nem qualquer outro paiz, produzio jamais tres homens mais honrados, mais patriotas, mais diligentes no serviço de sua patria. Suas opinioens podem ser e no nosso conceito tem sido, muitas vezes erradas; mas isso não deslustra um só apice a integridade de seu character.

Depois, a accusação d'elles terem mandado metter no Banco de Inglaterra 600 contos de reis, originou-se em um malvado calumniador em Londres (parece-nos, que nem esse mesmo, se a memoria nos não falha, comprehendeo o Deputado Moura na sua mentira) a que ninguem dará credito ; ainda quando recite o Padre Nosso : e portanto só podia ser repetida em Lisboa por outro calumniador, sabendo que éra falso o que dizia.

Dahi, o que se diz he não só improvavel, mas impossivel ; por que 600 contos de sobras se não achavam em Portugal nos cofres publicos todos junctos, e muito menos nos mesquinhos reditos, que podiam estar no thesouro do Porto.

Accresce que o Deputado Moura nem nunca esteve no Porto, e só se ajunctou aos que dali viéram em Alcobaca.

Em fim he uma calumnia tam atroz como sem o menor fundamento, e he para lamentar, que o estado de Portugal seja ainda tal, que tam despropositada mentira precisasse ainda da séria e formal refutação, que os illustres calumniados lhe fizéram.

Chamamos-lhes illustres ; porque o são em todo o sentido: ninguem tem pugnado mais pelos interesses de sna patria, ninguem se tem mostrado em Portugal mais intelligente, mais activo, mais devoto á causa publica. E se a nação der credito a taes calumnias, contra seus mais heroicos defensores, mal por ella. Uma só circumstancia se podia desmentir, nessas accusaçoes, por testemunha; por que uma testemunha se allegou, para outro factó, o Desembargador Duarte Coelho : este desmentio o libe- lista, em publico ; que mais éra preciso ?

Mas em fim consolem-se os calumniados com a reflexão, de que seu character sem mancha não seria assim atassalhado, se seus esforços na causa da patria fossem menos conspicuos. Con-

solem-se com a reflexã de que o mundo imparcial lhes fará justiça. Continuem nos seus deveres como tem feito, *ruat cælum*.

Diplomaticos Portuguezes.

O Diario do Governo, em Lisboa, tem publicado a boa recepção, que os actuaes Diplomaticos de Portugal receberam nas Cortes Estrangeiras; mas éstas não nos parecem mais favoraveis do que a opiniaõ publica em Portugal, a respeito da nomeação dos individuos.

Em Vienna, Petersburgo, Berlin, Turin e Napoles não foram os Diplomaticos Portuguezes, recentemente nomeados, recebidos nem aceitos. Na Côrte de Hollanda, Nobre foi tambem recusado, o que éra bem de esperar, havendose nomeado para áquella Côrte um individuo, que tinha combatido a favor dos Francezes, contra o Principe de Orange.

O Governo de Lisboa, se não quer attender á sua reputação, pode nomear para altos empregos, todos os traidores á patria, que lhe parecer; mas o Ministerio Portuguez não tem direito a esperar, que as Cortes Estrangeiras se submettam ao mesmo contradictorio systema, e se esqueçam daquella regra de urbanidade, observada em todos os tempos, e respeitada por todas as naçoens, de se não mandarem negociadores diplomaticos, senão homens distinctos por sua integridade de principios no proprio paiz, e que não séjam mal olhados, naquelle para onde se mandam.

Daremos, porém, uma noticia a Portugal, antes que os seus Diplomaticos nos paizes estrangeiros lha communicem, e he, que El Rey de Inglaterra vai mandar a S. M. Fidelissima a Ordem da Jarreteira, que nunca até agora se lhe quiz conceder: ja está nomeado Sir Thomas Tyrwith, para levar o presente. A causa deste presente será desenvolvida, quando os Diplomaticos Portuguezes trouxerem este facto em prova de que a Sancta Alliança está mui satisfeita com o que vão fazendo as Cortes. Então lhes mostraremos como andam com os olhos abotoados; e a razaõ por que isso não pode deixar de ser assim.

Exercito de Portugal.

Na sessão das Cortes de 8 de Janeiro, 1822, se mandou imprimir o relatório da Commissão especial, encarregada de apresentar um plano de reforma do Exercito: mandaram-se imprimir suficientes exemplares, para se distribuirem ao publico; e faltando-nos o espaço para o copiar, assim como tempo para o analizar, notaremos somente algum ponto.

Como nesta Commissão entravam muitos militares, não he de admirar, que a affeição á sua profissão fizesse apparecer no relatório uma ou outra idea, que dá a entender maior importancia ao Exercito em tempo de paz, do que nos achamos inclinados a conceder-lhe, e observamos, entre outras cousas, o seguinte principio, no relatório, que não podemos deixar passar em silencio.

“ O que afiança a liberdade individual he a força depositada nas mãos do Governo, para manter a segurança publica,” &c.

Ora exaqui no que não podemos absolutamente convir, principalmente continuando o relatório a dizer, que sem essa força não ha vinculo social, que mereça essa qualificação; nem sociedade civilizada, e apenas magotes de individuos, casualmente disseminados no terreno que occúpam, e ao qual não podem chamar patria, quando existem na orfandade da protecção sollicita, em cuja confiança se reuniram.

Não podemos convir, nesta importancia, que se pretende dar ao exercito em tempo de paz; porque tanto a razão como a experiencia mostram, que a força militar, bem longe de ser essencial para a manutenção da liberdade individual, em tempo de paz, tem sempre sido instrumento para o despotismo; e supposto que haja exemplos em contrario; e não são pouco honrosos nossas excepções o que aconteceu em Hespanha e Portugal, aonde o exercito derribou o despotismo, e abriu caminho á liberdade; com tudo, isso não he assim por via de regra; e nos dous paizes mencionados houveram circumstancias peculiares, que não fazem regra.

O que atiança a liberdade individual não he a força (entendendo força phisica, ou um exercito) nas mãos do Governo: he a convicção dos povos, de que he necessario obedecer a esse Governo, para segurar essa liberdade. Quando um Governo, possui tal força, que não he possivel resistir-lhe, esse Governo não he justo por necessidade, mas por virtude individual dos que governam. Pelo contrario, se o poder do Governo consiste na opiniaõ de sua justiça, esse Governo he necessitado a ser justo, para se poder conservar. O Governo, que tudo pode, em breve se faz despotico; o Governo, que depende da boa opiniaõ do povo, he obrigado a grangear essa opiniaõ, favorecendo a liberdade individual.

Roma, entre os antigos; a Suissa e os Estados-Unidos, entre os modernos, provam que não he necessario um exercito, para manter a tranquillidade interna; e Roma prova mais, que para se destruir a liberdade individual se introduziram naquella cidade os exercitos em tempo de paz.

Claro está, que não fallamos daquelle pequeno corpo de tropas, principalmente de certas armas (a artilheria e engenharia, por exemplo) que he preciso cultivar em tempo de paz, para servirem de nucleo a um exercito, em tempo de guerra: fallamos meramente de um exercito numeroso, que se diz no relatorio ser noccssario para manter a liberdade individual, ou ainda segurar a tranquillidade interna.

Um litor, com um molho de varas entre os Romanos; um condestavel com sua xibata nos Estados Unidos, hastam para conter os cidadãos, e fazellos obedecer ás ordens legaes dos que governam. Assim nem Roma quando livre, nem agora os Estados Unidos, soffrem o enorme pezo dos gastos, necessarios para manter um exercito em tempo de paz.

Julgamos, pois, que todo este relatorio se funda no principio errado, de que he preciso um exercito no tempo da paz, para manter a tranquillidade interna; e tanto mais, quanto este mesmo relatorio indica como uma causa dessa necessidade, o estado inquieto das provincias ultramarinas; para o que temos amplamente demonstrado, que se não precisam tropas: mais; que

as tropas mandadas de Portugal ao Brazil vam lá fazer mal e não bem. E como o relatorio diz, “ que essa força armada vai para ajudar os irmãos ultramarinos a saberem gozar da liberdade;” somos obrigados a repetir, que a liberdade ja mais se introduzio em povo algum, com a força das bayonetas, mas sim com a persuasão.

Depois do perigo da perda da liberdade, o segundo mal iminente do exercito em tempo de paz, he a despeza da sua manutenção. O relatorio diz, que a Commissão não tem dados para averiguar se os seus calculos são bem fundados. Mas basta olhar para a conta do Ministro de Fazenda (que copiamos a p. 142) para conhecer, a enorme disproporção da despeza do exercito em Portugal, com as rendas do Thesouro. Atrevemo-nos a dizer, que com tal exercito, nunca se remediarão nem as necessidades do Thesouro, nem os vexames e males occasionados pelos excessivos tributos. Portugal não pode com tal despeza.

A Commissão, em fim, propoem o plano de diminuir algum tanto o exercito, mas conservando os quadros existentes, isto he 24 regimentos de infantaria; 42 batalhoens de caçadores; 12 regimentos de cavallaria; 4 regimentos de artilheria, um batalhão de artiñes engenheiros; um corpo de artilheiros conductores; e um corpo de veteranos.

Ministerio da Marinha.

Vimos em um Periodieo Portuguez que se imprimia em Londres, mas deixou de continuar-se, uma grande diatribe contra Ignacio da Costa Quintella, como Ministro da Marinha, pelos erros, que tinha commettido naquella repartição, e sua incapacidade para nella servir. Algumas folhas adiante o Author se desdiz, fazendo suas excusas, e que se enganára, por que as inepcias do Ministro referiam-se a Joaquim Monteiro Torres, que éra o Ministro, e não Quintella, que tinha deixado de servir, desde que S. M. chegou a Lisboa.

Ex senaõ quando chegam-nos as gazetas de Lisboa, e por ellas vemos que o Ministro Torres tinha sido demittido (mais modestamente pedio elle a demisaõ), e Quintella foi nomeado em seu lugar.

Que quererá dizer tudo isto ? Foraõ as accusaçoes daquelle Periodico feitas por anticipaçãõ ao que devia ser Ministro ? ; Estaria a dormir o Redactor, quando escreveo contra um, querendo fallar de outro ? ; Será tudo isto jogo de crianças ?

Pobre Portugal !—Mas aquelle Periodico, acabando sua carreira, profetizou que nós ficaríamos sendo jornal de opposiçaõ, e deo uma serie de conselhos, sobre o modo de conduzir os jornaes, e obras periodicas politicas ; esqueceo-se de dizer, que o periodista naõ devia escrever a dormir ou sonhando ; fallando de um Ministro e vez de outro ; mas o Braziliense, tendo começado a escrever, antes daquelle ; por consequencia sem ter o beneficio de seus conselhos ; he natrnal que em quanto continuar sua tarefa pouco attenda a essas regras, prescriptas por quem o imitou na carreira d'antes naõ trilhada.

Como quer que seja o Braziliense escreverá suas observaçoens, sobre os successos do tempo *taes ou quejandas*; mas accordado, e naõ sonhando, e conforme o melhor do seu entender. Mais naõ pôde prometter ; porque naõ está em sua maõ o cumprir,

Melhoramentos em Portugal.

Quando reprovamos as actuaes medidas publicas, he sempre porque nos parece, que ellas naõ saõ sufficientemente constitucionaes, e porque tememos, que se as Cortes naõ tiverem cuidado em que tudo marche, como naõ tem marchado, em forma verdadeiramente constitucional, a presente fabrica cairá por terra ; naõ por força externa, mas por seu intrinseco defeito.

Entre tanto, mal como vam as cõusas, a nosso modo de pen-

sar, os bens do systema constitucional, que se vam experimentando provam a sua bondade, e quanto mais bem produziram, se fossem melhor entendidos. Seja exemplo a seguinte Portaria :

“ Manda El-Rey, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Reverendo Arcebispo Primaz aceite a sua obediencia a todo e qualquer Religioso das Ordens Regulares do dicto Arcebispado, que pretender secularizar-se; estando nas circumstancias disso. Palacio de Queluz, em 19 de Janeiro de 1822 :—Jozé de Silva Carvalho.”

(O mesmo se ordenou a todos os Arcebispos e Bispos do Reyno.)

Temos pois que o Governo permite, como achamos que deve permittir, que seja frade quem tiver para isso vocação ; mas logo que o frade, ou porque se acha desenganado, ou porque mudou de opiniaõ, naõ quer ser frade, o Governo naõ usa de sua força, para o condemnar a seguir uma vida, para que o tal frade ja se naõ suppõem capaz. Isto he como deve ser.

Muito estimamos achar, que o tom de alguns Deputados das Cortes se vai mudando, pelo que pertence ao Brazil ; e queira Deus, que a mudança sêja completa a tempo : receamos, que o remedio venha ja um pouco tarde.

Com tudo o Deputado Fernandes Thomaz, com a caudura, que lhe propria, na sessão 293 mudou de opiniaõ ; e conveio que as causas forenses do Brazil ali sejam decididas em ultima instancia ; para evitar assim o encommodo de vir a Lisboa ; o que alguns Deputados compararam ao encommodo de vir da Beira ou Tras os Montes a Lisboa.

O Deputado Castello Branco, na sessão 290, tambem se expressou a respeito de Pernambuco bem differente do que tinha feito, quando se recebeu a noticia da expulsaõ de Rego.

Com tudo, a pesar desta expiação a respeito dos nossos irmãos do Brazil, continua Lisboa a divertir-se com o entremez de Dom Piriquito do Serro do Frio, representado no Theatro Nacional, com approvaçãõ do Governo e em ridiculo do Brazil.

Parece-nos, que mal irá tudo isso com a irmandade, que tanto temos recommendado.

Na sessão 288, se discutio o artigo 148 da Constituição; e na anxiedade em que estão muitos Deputados de fazerem de tudo pontos Constitucionaes, até se propoz que os Juizes de Fóra se mudem cada tres annos. He claro, que o tempo que devem servir os Juizes de Fóra; e até mesmo se os deve haver, depende de circumstancias mudaveis; e por tanto deve ser somente objecto de leys regulamentares, que se podem alterar segundo os casos exigirem; mas os artigos de Constituições são regras perpetuas, e por isso só devem versar a respeito da forma de Governo, e dos pontos por sua natureza inalteraveis.



ESTADOS-UNIDOS.

A Casa dos Representantes, aos 7 de Janeiro, adoptou, por moção de Mr. Rich, a seguinte resolução:—

“ Que o Comititté de Meios e Modos prepare e apresente um projecto de ley, ém que se providencieie um moderado augmento annual de direitos, por certo termo de annos, sobre a importação daquelles artigos, que, com a protecção commum em outros paizes, e conveniente applicação dos meios dos cidadãos dos Estados-Unidos, se podem fabricar em abundancia, com os materiaes do paiz: e para um moderado direito de excisa, sobre semelhantes artigos do paiz; que começará em periodo conveniente, e se fará annualmente progressivo, até que tenha chegado á somma que se julgar propria, para ser o permanente direito de excisa.”

Esta resolução tem em vista o duplicado objecto de favorecer o augmento de consumo das manufacturas nacionaes, e ao mesmo tempo providenciar um rendimento ao Thesouro Nacional, equivalente ao que o consumo das manufacturas do paiz deve fazer perder, na falta dos direitos de importações de taes fazendas, se ellas viessem do estrangeiro.

FRANÇA.

As duas leys, que tinham proposto os Ministros, para acabarem com a liberdade da imprensa, e que mencionamos no nosso N.º passado, fôram approvadas pelas Camaras, sem que se admittissem sequer algumas leves emendas, que os amigos da liberdade haviam proposto. O ponto principal foi decidido na Camara dos Representantes da Nação, aos 16 de Fevereiro, por 219 votos, contra 137; e 25 dos membros da opposição recusáram votar, sabendo que seriam vencidos, e se contentaram com entrar seu protesto. Dos do partido Ministerial até houve quem propuzesse, que se não discutisse a materia, e se passasse logo á decisão; por ser inutil algum debate.

Assim acabou a revolução Franceza!



HESPAÑHA.

As Cortes recebêram, na sessão de 21 de Janeiro, uma importante mensagem d'El Rey, o character da qual se conhecerá pelos seguintes extractos. Começa assim.

“ Tem scmpre sido o meu mais ansioso desejo, ver reynar a boa ordem e a tranquillidade. Estou sinceramente convencido de que he impossivel obter este feliz resultado, se a Constituição se não preservar inviolavel. Os acontecimentos de Cadiz magoáram o meu coração. Esses acontecimentos poderiam ter sido fonte das maiores calamidades, se não fossem supprimidos em seu principio. Isto communiquei eu ás Cortes aos 25 de Novembro passado. Quando os Ministros vos participaram do que ali se tinha feito, vos informáram tambem do que succedêra em Sevilha; porque ambos nasciam da mesma fonte. As Cortes, depois de ter ouvido a sua Commissão, cujo relatorio continha uma exacta narraçãõ dos factos, dirigiram-me uma exposiçãõ,

em que se reconhecia, que os chefes militares de Cadiz e Sevilla tinham excedido os seus poderes ; declarando as Cortes ao mesmo tempo, e da maneira mais formal, que desaprovavam altamente aquelles acontecimentos, considerando-os capazes de conduzir a males incalculaveis, se não se lhes applicasse immediato remedio. Declaráram igualmente as Cortes, que todos os chefes civis e militares éram obrigados a obedecer ás minhas ordens. A Assembleia lisongeava-se, que ésta manifestação de sentimentos, e as resoluções, que tinha adoptado, produzirão o effeito de reclamar as authoridades a seus deveres, e prevenir a necessidade de empregar outros meios.”

“ Esta exposição das Cortes, digna dos Representantes da nação Hespanhola, me dá nova prova da necessidade de uma sincera alliança entre as Côrtes e o Throno Constitucional. Tendes visto a minha dignidade ultrajada, a constituição violada, e vós tendes decidido, que a liberdade publica estava em perigo, no instante em que se impugnasse a minha Real prerogativa. Foi desgraça, que uma declaração tam solemne de vossa parte, ainda que communicada sem demóra, e publicada oficialmente, não produzisse o effeito, que se devia esperar. As desordens fôram em augmento, a licenciosidade não conhecia limites ; e fez-se necessario adoptar as mais rigorosas medidas contra os facciosos. Ao mesmo tempo, inimigos de differente genero se revoltáram contra a constituição e throno constitucional. A força publica alcançou reprimillos. As principaes causas destes excessos ja vos fôram apontadas pela Commissão das Côrtes, no relatorio de 8 de Dezembro. Aquella assemblea deve agora, mais do que nunca, estar convencida da necessidade de restringir os abusos da imprensa. Vós vedes, que a administração, por mais inculpavel que pôssa ser, nunca possuirá a influencia e energia necessarias para governar a nação, e para supportar a dignidade do throno, se se não adoptarem medidas, calculadas a reprimir a audacidade dos amigos da licenciosidade, e as temerarias emprezas daquellas illegaes junctas, que, em algumas cidades, tem tido a insoleneia de se proclamarem independentes,

e, em outras, tem jurado que não obedecerão aos ministros, senão em quanto lhes agradar. A nação e as Côrtes não são menos ultrajadas do que a dignidade Real, com taes procedimentos. O Governo deve ser igualmente respeitado em todas as provincias. Deve ser um; e a grande maioria dos cidadãos não confiaria em Ministros, que não tivessem para os supportar mais do que os votos dos inimigos da Constituição.”

Depois disto propunha El Rey á consideração das Cortes os seguintes artigos:—

1.º As authoridades constituidas não podem exercitar o direito de petição, excepto nos limites de sua jurisdicção, e nos casos reconhecidos pela constituição e pelas leys.

2. Differentes authoridades não se podem unir, para exercitarem o direito de petição, ou entrar em resoluções ou deliberações de qualquer genero, sem que sejam expressamente authorizadas por ley.

3. Nenhuma corporação ou associação, de qualquer classe que seja, pode exercitar o direito de petição, que he um direito individual, e não pode ser exercitado collectivamente por nenhuma authoridade, a menos que seja na esphera de sua jurisdicção legal.

4. Os funcionarios publicos, que se ajuntarem em contravenção do 2.º artigo, perderão os seus empregos, de qualquer natureza, que sejam.

Ve-se daqui, que El Rey, entrincheirando-se por de traz da Constituição, quer que os Ministros sejam obedecidos em todos os casos, e que o direito de petição se não estenda ás corporações aonde podia ser mais effizaz.

Está claro que as desordens, na nação Hespanhola, são fomentadas por pessoas, que allégam com essas mesmas desordens, para requererem, que se limitem as liberdades dos povos, e se augmentem os poderes do Executivo, para assim remediar esses suppostos males.

Torreno, um dos mais patrioticos Deputados nas Cortes Hespanholas, foi insultado pela população, e a sua casa atacada, por sua conducta politica : isto pelas mesmas razões; porque

em Portual certos membros das Cortes saõ atassalhados em sua reputaçõ (breve o seraõ em suas pessoas) a ver se por isso taes membros desistem de advogar a liberdade do povo.

Como quer que sêja, o ataque contra Torreno produzio nas Cortes a mais viva sensaçõ, e houve mui renhido debate, sobre o que se deveria fazer, vista a manifesta violaçõ da liberdade de opinar em um Deputado. Depois de varias moçoens, propostas e debates, concordou-se na seguinte moçaõ do Sr. Sancho: —“ Que se nomeasse uma Commissão, que, consultando com o Governo e authoridades constituídas proponha ás Cortes as medidas que julgar necessarias, a respeito das circumstancias de hontem.”

As occurrencias de que aqui se falla fõram as de 4 de Fevereiro, em que saindo das Cortes o Deputado Torreno foi insultado por certa parte da plebe. Alguns jornaes Hespanhoes, quizêram supprimir estes factos; mas foi impossivel impedir sua publicidade; porque o escandalo que causáram foi universal.

Com o pretexto, pois, desses abusos, que saõ excitados pelos servis, argumentam estes, que he preciso reprimir a liberdade. Os liberaes offendidos e assustados conviraõ nisso: ja se tracta de restringir a liberdade da imprensa; depois se pensará n'outras restricçoens; e assim seraõ forçados os mesmos membros liberaes, a arguir contra uma liberdade, que he nociva a esses liberaes.

Assim foi em França, e assim caio a França d'um estado livre n'um estado de despotismo e escravidão. Se essa experiencia não serve de liçãõ; e se as pregaçoens, que sobre isto fazem os que escrevem e fallam nessas materias não saõ cridas, o fatal resultado he inevitavel.

Aos 28 de Janeiro houve nas Côrtes um renhido debate, sobre o relatorio, que apresentou a Commissão, nomeada para considerar os negocios da America. Aos 29 de Janeiro, nomeáram as Cortes uma Commissão de 9 membros, para tomar em consideraçõ certas proposiçoens, sobre a America, que o Governo apresentou, tendo sido deliberadas no Conselho de

Estado. As proposições eram 9 em numero, e continham o seguinte.

- 1.^a Concluir um armistício com as provincias Ultramarinas.
2. Abrir uma especie de tribunal, para julgar dos aggravos e queixas, consistindo este tribunal de Deputados ou Commissarios das Provincias e das Cortes.
3. Dar authoridade aos Commissarios das Cortes para suspenderem, quanto ás provincias Ultramarinas, aquelles artigos da Constituição, que julgarem obnoxios ás dictas provincias.
4. Suspender, pelo que respeita a America, os decretos relativos á suppressão dos estabelecimentos monasticos, e privilegios do clero.
5. Estabelecer a liberdade do Commercio entre a Peninsula e as provincias Ultramarinas.
6. Conceder ás dictas provincias liberdade de commercio com as Potencias estrangeiras, limitando a dicta communicação ao periodo de 6 annos.
7. Ajustar a distribuição das terras communs, não sómente juncto as cidades, mas no interior do paiz, segundo a ley que as ultimas Cortes passáram.

8. Recorrer ao auxilio de uma Potencia Estrangeira.

O relatorio da Commissão, encarregada de examinar estas proposições, e de que era precedente o Arcebispo de Sevilha, opinou contra as proposições do Governo, e propoz:—

“ Que se mandassem para ambas as Americas Commissarios, com instrucções para receberem e ouvirem quaesquer proposições, que aquelles Governos quizessem fazer, e transmittillas á Metropole, a fim de que as Cortes decidissem sobre ellas; sem prejuizo, porém, das medidas, que o Governo pòssa adoptar, para receber proposições de pessoas authorizadas pelos dictos Governos, e de as communicar ás Côrtes.”

O Conde Torreno, que fôra um dos membros da Commissão, opinou por o que ella recommendava, e nisto foi apoiado por varios Deputados. Outros porém se oppuzéram, e por mui diversos fundamentos.

Alguns julgavam, que esta medida éra inutil ; porque ja El Rey tinha empregado Commissarios par negociar com a America, e dahi não resultou proveito algum.

Outros disséram, que o mandarem as Cortes Deputados éra demasiada concessão ; porque tal medida éra um reconhecimento tacito da independencia dos Estados Americanos.

Outros deliberávam por que se reconhecesse abertamente, e por uma vez, a independencia das provincias, e deste parecer foi o Deputado Golfín.

He claro, que as proposiçoens, que o Governo Hespanhol agora desejava fazer ás suas provincias da America, não podiam ser lá admissiveis ; porque não lhes offerece nada, de que ellas ja não estejam de posse ; e pelo contrario pretende que ellas façam concessoens, para o que lhes não offerece equivalente.

Como aquellas provincias já estão independentes de facto, qualquer tractado, que se lhes proponha, deve ser fundado em mutuos interesses : óra a Hespanha não offerece, e na verdade não tem para offerecer vantagem nenhuma á America ; assim não tem equivalente que dar, por qualquer favor, que estipule, e ainda assim disputam os Hespanhoes, se devem ou não reconhecer uma independencia, que os outros ja tem, e que, para a possuirem, não precisam de tal reconhecimento da Hespanha,

A falta desse reconhecimento só he nociva á Hespanha ; porque não pode commerciar na America ; não aos Americanos, que tendo, como tem, aberto o commercio das outras naçoens, nenhuma necessidade tem do de Hespanha.

CONRESPONDENCIA.



Senhor Redactor do Correio Braziliense !

O consideravel prejuizo e desgraça, que a nossa Nação sóffre, na transacção que fez o objecto da minha ultima, desperta o silencio de todo aquelle, que deseja o bem da patria, e excita o clamor, para se pôr immediato cobro, que se não repítam transaçoes de nenhum lustre á Illustrissima Juncta, e tam alheias dos interesses, que o nosso Governo procura. Depois da dicta transacção paráram seus agentes um pouco de sacar, como sabedores do que tinham feito; e o pequeno beneficio, que por isso teve o cambio, logo delle se aproveitaram, continuando assim a vender aos estrangeiros o metal, de que tanto precisamos, por tam miseravel infimo e desgraçado preço.

Sem duvida, mui consideravel devia ser a quantia apurada, que a companhia possuia no Brazil, pelo muito que aqui tem sacado; e que cousa mais facil áquelles Senhores, se não sabiam outros meios, que pedir uma fragata ao Governo par lhe transportar aquelle capital metalico; o que o mesmo Governo devia estimar prestar-lhe, visto ser para objecto da maior importancia, nas circumstancias, em que Portugal existe?

Se assim como se não tem evitado isto, e se tem deixado de prevenir outras transaçoes de igual consequencia, ou não tem procurado aquellas, que pède a bem entendida economia, neste caso pôdem e devem queixar-se, que Portugal está desgraçado e

naõ póde recobrar-se em suas finanças, pela miseria em que o deixam.

Naõ se foi tardio em offerecer á attenção do Congresso aquelle estabelecimento, e se as Cortes tivessem logo nomeado pessoa de confiança, ou uma commissão de homens bem entendidos, que no Porto vigiassem e tomassem o devido conhecimento daquelle estabelecimento, naõ só elles obstaríam, e teríam evitado aquellas transações, tam perniciosas á Nação, e prejudiciaes a seu augmento, mas até teríam ja a este tempo exacta e fiel informação das suas utilidades e desvantagens, para poderem legislar a seu respeito nessa conformidade.

Porém Sr. Redactor, nada se tem feito; a planta produz o mortifero veneno, quando pudéra ministrar saudavel nutrimento; talvez cuidaraõ em a destruir, ignorando suas utilidades; e por naõ se saber, que bem applicadas dosis desse mesmo veneno saõ salutifero remedio, em chronicas molestias, com que Portugal infelizmente labóra.

Era meu intento, todas as vezes que a occasião me permitisse, ir offerecendo as minas pobres ideas, sobre aquillo que julgasse util para melhoramento da nossa patria, que tanto precisa de melhoramento, e por isso pretendia dizer alguma cousa de deste estabelecimento, que tanto cuidado tem motivado tanto aos nacionaes como aos estrangeiros; porém como vejo baldados meus desejos, sería inutil perder mais tempo, nem occupar mais as suas paginas com assumpto de similhante natureza.

Fiz lembrar o melhoramento, que se precisa na cultura das laãs, objecto de tanta necessidade, que tem obtido o cuidado e ciume de todas as nações, e naõ se tem procurado os meios de animar tam importante, util e interessante ramo de industria.

Fiz ver a propriedade de se legislar, naõ só os 30 cento nos lanificios Inglezes, porém ainda mais; para obrar em conformidade com o espirito de reciprocidade do tractado; mostrando, ao mesmo tempo, a maneira e exactidaõ, com que aqui estabelecem e arrecadam os direitos, mui differente do que se está vendo no Reyno-Unido: e a nada se tem attendido.

Sim vêjo, com admiração, que em vez de se cobrarem os 30 por cento ou mais, tem-se concertado, a pezar de nossa justiça, em continuar a receber os 15 por cento, na conformidade do que o antigo Governo tinha feito; e isto com a vergonha de vermos não cumpridas as ordens do Soberano Congresso.

Ora isto, e outras cousas mais, faz persuadir, que o novo Governo se vai inclinando aos mesmos prejuizos, á mesma rotina, aos mesmos abusos do systema antigo; e de não dar ouvidos senão aos de seu partido; por mais sinceridade, desinteresse e razão que haja, no que outros lembram a bem da patria: e por isso; que necessidade tem alguém de se cançar? Resta ver se se descuidam de exigir deste Governo a redução dos direitos, que elle impoz ultimamente nas nossas laãs, e se procuram para os nossos tabacos o mesmo favor, que aqui recebem os Americanos.

A mesma inclinação se observou na escolha dos empregados diplomaticos, sendo attendidos somente os seus apaniguados. Vi uma carta de Lisboa, que dizia: "São attendidos mui particularmente aquelles, que mais provas dam de terem fetio serviços á patria, nestes ultimos tempos:" e accrescenta, "ao que attende muito o Governo Executivo."

Se isto assim he; como se não tem empregado alguns de tantos, que se distinguiram no Brazil, e como o Sr Redactor observa, no seu N.º passado? Os Brasileiros distinguiram-se tanto ou mais ainda, que os Europeos; porque se offereçeram livre e de boamente a unir-se com Portugal; que no meu modo de pensar, segundo as circumstancias, he a maior fineza, e a acção mais linda, que se podia delles esperar.

Portugal devia reconhecer isto, porém não: vemos que não são sensiveis em empregar senão os de certa facção, segundo o costume do antigo systema. Se os Brasileiros vissem, que se empregavam homens de merecimento, cuidadosos dos interesses da Nação em geral, e dos seus, não lhes importaria a elles nem a nós, que se empregassem Brasileiros, Portuguezes ou Estrangeiros; porém sentiraõ como nós de se empregarem

peçoas indifferentes, sem os conhecimentos ou requisitos necessarios, para os lugares, que devem occupar.

Conhecendo o sabio Redactor do Portuguez o muito, que se tem fallado dos novos empregados diplomaticos, diz no seu ultimo N.º “ que esperemos pelos fructos, devemos entãõ conhecer os seus merecimentos.” Respondo: podemos nós de uma arvore indifferente, ou má, esperar bons fructos; ou podemos esperar fructo de uma arvore, que a experiencia nos mostra ser esteril? Se fállam desses novos empregados, he daquelles ja conhecidos pelos seus fructos, donde não podemos esperar aquellas vantagens e conhecimentos, que se requerem na éra presente
..... *

Desta forma vemos continuar o systema antigo, como disse o seu Correspondente Brazileiro, procurando-se os empregos para os homens, e não os homens para os empregos: e se he verdade o que se diz daquelle empregado.....

Restava-me agóra mostrar os fructos, que S. Ex.^a ja vai produzindo, na mesma rotina antiga; porém como ésta ja vai sendo demasiado longa, deixarei este objecto para outra occasiaõ.

Não será alheio notar aqui, aquelles que tanto se tem empenhado na prosperidade da Naçaõ, e outros á sua imitaçaõ; os quaes, com as vistas de favorecer a industria nacional se vestem de çaragoça, como signal de seu patriotismo; e por isso aquella fazenda subio ao alto poeço de cinco mil reis. Isto de certo não he inclinarem-se ao systema antigo: mas, Sr. Redactor, dá-se um patriotismo mais mal entendido? mais infeliz?

O uso da çaragoça fomenta um artigo, que não tem rival no estrangeiro, pois não he por elle introduzido: e enriquecendo o fabricante desse artigo, deixam em esquecimento os nossos fabricantes de pano, que ha mais de cincoenta annos tam bem imitavam os Inglezes, que os vendãam às escondidas, como se In-

* Disculpe-nos o Sr. Patriota mutilar aqui a sua carta; porque a utilidade publica, e não respeito particuleres, nos induz a supprimir os exemplos que aponta.

O REDACTOR.

glezes fossem; mas por falta de meios, e por desprezo, não vemos este tam importante ramo de industria em estado de dispensar-nos do estrangeiro, como deviamos, no decurso de tanto tempo; e será por ventura maxima do novo systema continuar no mesmo desprezo? Espero que não; e sómente attribuo isto a um patriotismo mal dirigido; ao menos este he o meu desejo e unico objecto de

seu muito venerador

O PATRIOTA.



Carta ao Redactor, sobre o Membro da Juncta de Governo da Bahia, Jozé Antonio Rodriguez Vianna.

Snr. Redactor do Correio Braziliense!

Havendo lido no Periodico intitulado *O Portuguez* N.º 71. p. 411 debaixo do artigo *Bahia* uma tam grave quam mal fundada accusação, contra o Illustrissimo Snr. Jozé Antonio Rodrigues Vianna, Membro da Juncta Provisional do Governo daquella Provincia, taxando-o de *haver embarcado por sua conta uma partida de Pao Brazil, consignada á minha Casa, para se pagar por suas mãos dos serviços, que tem feito á Patria*; julgo do meu dever desmentir formalmente tam falsa asserção, pois a verdade assim o exige; e ésta simplesmente consiste, em que o dicto Pao foi carregado pelos Ditectores da Caixa dos Descontos, por ordem da Juncta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia; conforme se acha declarado nos conhecimentos; e as instrucções, que os acompanhavam, determinávam a applicação do seu producto, para compras de fornecimentos para o mesmo Governo, não tendo o Illustre Membro outra parte nesta transacção, mais do que dirigir a consignação, por pertencer á sua Repartição.

Quando o proprio accusador não póde negar os merecimentos daquelle Illustre Membro, *nem censurallo sem magoa*, seria em

mim indifferença imperdoavel, e mesmo injustiça, o não publicar os factos, que levo referidos, que cabalmente desmentem a imputação, e confio da sua imparcialidade, que V. m.^{ce} haja de inserir ésta carta no primeiro N.º do seu Periodico, pelo que me confessarei sempre

De V, m.^{ce}

muito obrigado
e attento venerador.

CAETANO DIAS DOS SANTOS.

Londres 13 de Fevereiro de 1822.



Carta ao Redactor, sobre Jacyntho José Dias de Carvalho.

Londres 28 de Janeiro 1822.

Snr. Redactor do Correio Braziliense !

Li com summo desprazer, no Diario do Governo N.º 301, a representação de Jacyntho Jozé Dias de Carvalho, apresentada ás Cortes pelo Deputado Bastos, na sessão 245. Encheo-me de dissabor, vendo um homem tam insignificante, como he esse Jacyntho, mettendo-se em materias politicas, de que não entende, nem são da sua competencia, méramente para assoprar o fogo da dissençaõ entre Portugal e o Brazil; atiçando a discordia, que infelizmente he ja muito maior do que podem supprimir os esforços de muitos homens cordatos.

Mas pelo menos, Snr. Redactor, faça-me a justiça de publicar esta carta; para que não cuidem no Brazil, que todos os Portuguezes Europeos são da laia desse Jacyntho; e para que se não julgue, que os Portuguezes que vam ao Brazil são todos dessa classe, que la chegam em ceroulas, e que tendo ali adquirido algum vintem, vem depois para a Europa insultar a terra, que lhes deo de comer.

O pretexto da representação de Jacyntho éra apresentar ás

Côrtes um donativo de Jozé Maria da Cunha Guimaraens, negociante de Pernambuco, que o mandou por via desse Jacyntho. Mas este em vez de contentar-se com pagar o dinheiro, que lhe mandaram dar, metteo-se a fazer dissertaçoes sobre os negocios politicos de Pernambuco, do que nada podia saber, por que os não presenciou; e não considerando seu ignorante atrevimento, que fallando de ouvida, seu testemunho nem tinha pezo, nem devia ser admittido.

¿ Que connexão tinham com entregar o dinheiro, que não éra seu, e que lhe mandáram pagar no Thesouro, as intromettidas razoens desse estupido, sobre as desordens de Pernambuco em 1817? E se essas desordens procedêram dos desejos de liberdade ¿ por que chama a esse partido infame ?

Quem vio esse Jacyntho aqui em Londres, estragando o plano do club Portuguez, por não saber distinguir os pés da cabeceira da meza, no primeiro jantar desse club: quem vio esse Jacyntho sacrificar ao Embaixador de Portugal a independencia desse club, submettendo-o á approvaçã desnecessaria desse Embaixador, que entã estipulou condiçoens para permittir que Jacyntho jantasse com seus compatriotas em Londres uma vez no mez; quem conhece todo o comportamento abjecto desse Jacyntho não pôde admirar-se, que elle caracterize de infame o partido de Pernambuco, que pugnava pela liberdade. Mas ao menos que declare eu em alta voz, que nem todos os Portuguezes tem essa baixeza de sentimentos.

A ingratição de Jacyntho he tam negra, quanto seu comportamento he insensato. Jacyntho devia lembrar-se, que a Pernambuco deve o que tem; e que portanto a gratiçã pedia, que fallasse de Pernambuco com veneraçã, em vez de o encher de nomes oprobriosos; e abocanhando individuos, que em educaçã, character, comportamento e bens, são na sua terra tam superiores a Jacyntho, quanto o mais puro ouro differe dos refugos de carvão.

Diz o Jacyntho, que foi grande o jubilo tanto dos Europeos, como dos Indigenas habitantes de Pernambuco, com a chegada ali das tropas de Portugal. Mente o Jacyntho nisto, como mente

no resto desta representação ; o que se vê pelo empenho com que as tropas Europeas foram despedidas de Pernambuco, logo que cessou o Governo intoleravel de Rego, a quem Jacyntho, como vil satellite do Despotismo, prodigaliza mil louvores. Basta esta amostra.

Tomar-lhe-hia, Senhor Redactor, demasiado tempo, se houvesse de seguir esse miseravel pateta, em toda a sua representação, e a demais mal merecem refutação tam grosseiras tonterias, tam desasizadas frioleiras, de um intromettido, que se mette aonde não o chamam, u fallar de uma terra que so deveria beijar para mostrar seu agradecimento, e de pessoas que conhecem a impertinencia do grasnador. Mas contento-me com dizer, que nem todos os Europeos entretem vis sentimentos de ingratição, para com a terra sua bemfeitora ; e que por tanto espero, só pelo amor da razaõ, e da justiça, que ésta minha declaração desmanche os máos effeitos das infames diatribes de tam desprezaveis, homens ; e que succeda o que succeder, daqui em diante saibam os Brasileiros, que se deve fazer muita distincção entre um endiabrado intriguista, e um honrado cidadão, que poderá pugnar como deve pelos interesses de sua patria, mas nunca calumniar os outros, para semear discordias, e figurar assim em publico.

Sou, &c.

UM PORTUGUEZ EUROPEO.



Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Como accionista da Companhia Geral do Alto Douro tive a mais viva sensação quando li a Carta assignáda “ O PATRIOTA ” publicada no Correio Braziliense N.º. 164, em que o seu authôr attribue a decadencia do Cambio em Londres sobre o Rio-de-Janeiro aos Agentes da dicta Companhia, por negociarem as suas Letras nesta Praça. Porem depois de um pequeno

exame vi a fallacia das provas com que, “O Patriota,” queria censurar os dictos Agentes, e a malicia calumniadora com que elle se atreveo a invadir o sagrado domicilio do Cidadão ingerindo-se nos seus negocios ; porque a Companhia, por via dos seus Agentes na Praça de Londres, apenas he um particular. A idéa de que a Companhia pôde ter em Londres um podêr absoluto sobre os Cambios he tam ridicula, que não merece empregar-se muito trabalho na sua refutação ; pois que como pode ella com as suas operaçoens nesta Praça, comparativamente limitadas, evitar ou estorvar os immensos saques, que se fazem nellá sobre a do Rio de Janeiro pelo importe avultadissimo de manufacturas Inglezas, e effeitos de varios Paizes da Europa, que vão para aquelle porto, e outros da America Meridional, cujas transacçoens a maior parte se fazem pelo Rio de Janeiro ? Os commerciantes que lerem esta minha reflexão hão de conhecer toda a força della. Diz mais o “Patriota” que o forçarem os Agentes da Companhia o seu Papel na Praça foi a causa do Cambio baixar a 39d. Fiz sobre isto minhas averiguaçoens, e achei que a asserção do “Patriota” he falsa ; por quanto o ultimo saque que os Agentes fizeram sobre o Rio da Janeiro antes do Cambio chegar a 39 foi em Outubro ao Cambio de 47. Logo como foraõ elles a causa da queda do Cambio, que o mesmo “Patriota” confessa fóra progressiva, e que principalmente aconteceu no mez de Novembro, ate meado de Dezembro ? Tambem soube que elles nunca sacaram a 39. Qual he pois o objecto que o “Patrota” tem em vista ? Intriga, he a mais obvia conclusão.

Os Commerciantes desta Praça tanto Portuguezes como Nacionaes, conhecem muito bem as circumstancias do Commercio entre a Inglaterra e o Brazil, para se persuadirem do que diz o “Patriota” porem como a Carta delle no Correio Brazilianse correrá o Mundo, e irá ter as mãos de pessoas, que desconheçaõ o dicto Commercio, direi em poucas palavras (e desafio que alguém as possa justamente contradizer) que a rapida baixa do Cambio foi causada pelo descredito do Banco do Rio-de-Janeiro ; pela falta de numerario ; e depreciação

da moeda naquella Praça, onde quasi que exclusivamente giraõ os bilhetes do dicto Banco ; o receio de uma proxima revolução politica naquella cidade ; e bem fundado como se colhe da proclamação de S. A. R. o Principe Real, que reconhece a existencia ali de um partido inquieto ; e a desgraça em que nos mercados Europeos se acham os generos coloniaes, havendo-se recentemente perdido cerca de 50 por cento em assucares do Brazil vendidos no Baltico. Essas causas notorias, e outras que omitto por brevidade, he que motivaram, e motivam ainda o prejuizo no Cambio. Os agentes da companhia em Londres não dominam os destinos, nem podem suster taes desastres ; pois que haverá sempre numero de banqueiros, e commerciantes, que saquem sobre o Rio-de-Janeiro, e que se sujeitam ás circumstancias dos tempos. Se um negociante, que quer realizar seus fundos, esperasse que o Cambio viesse ao par, até que tempo estaria elle em expectação.

Passarei agora ao ponto mais conspicuo da tal carta do “ Patriota.” Que lucros excessivos e chimericos não da elle a Rothschild ! Diz elle que Rothschild podia comprar no Rio-de-Janeiro peças de reis 6.400 pelo seu valor nominal ; ignora “ o Patriota ” por ventura, que o ouro ao momento a que alludimos tinha um premio de 33 por cento no Rio-de-Janeiro ? Não sabe elle que as dictas peças, assim como as moedas de reis 4.000 são ali rarissimas, e deterioradas ? Não sabe elle tambem que no Brazil correm os pezos duros cunhados de novo por reis 960, o que he 20 por cento adicional do valor ideal ? Ignora que a prata e mesmo cobre tinham um premio no Rio-de-Janeiro ? Se elle sabia estes particulares, e fez o calculo em questaõ, prova a sua ma fé ; e se os ignorava, para que fallou em assumpto alem do seu conhecimento ? Sim, como diz “ o Patriota ” isto de Cambios he um jogo. Mas he um jogo susceptivel de muitas, e complicadas combinaçoens sujeito as vicissitudes politicas, e commerciaes, dependente dos erros ou sabedoria dos Governos, e n’uma palavra he um jogo de que não está nas mãos dos individuos o darem-se as cartas. Oxalá que o negociante pudesse ser o arbitro dos Cambios ; porque nesse caso nunca elle sacaria

tras com desvantagem, o que, quando lhe succede he sempre, como se pode bem suppor, muito contra sua vontade.

Acabarei para não ser mais prolixo, posto que muito mais poderia dizer sobre a materia, com observar, que o negociante nas suas operaçoens mercantis procura os seus interesses da melhor forma que pode; e que aos Governos he que pertence o vigiar sobre as finanças, e outros objectos da administração publica.

O Patriota meteo-se na seara alheia: he isto Patriotismo?

Sou

De V. m.^{ce}

attento venerador

UM PORTUENSE.

Londres 2 de Fevereiro 1822.



Carta ao Redactor sobre o Padre Amaro.

Sr. Redactor do Correio Braziliense!

Foi o rabiscador do Padre Amaro prezo por dividas, e examinado publicamente no respectivo tribunal em Londres, debaixo de juramento, segundo a ley, a fim de se averiguar se tinha com que pagar as dividas por que fora prezo, e ser solto se não possuisse com que satisfazer a seus credores.

Não me dirigo a V. m.^{ce} sobre este negocio, por que ache culpa em ninguem ser pobre, antes me condoo da pobreza, se o individuo contrahe dividas, para cousas necessarias, tendo meios ou esperanças provaveis de as pagar; por que sem ter esses meios ou esperanças, as dividas, que contrahe, chamam-se calotes, e o que as contrahio caloteiro ou estafador.

Não entro, pois, na natureza da divida, o que lhe rogo somente, Sr. Redactor, he que se sirva publicar o que o Padre Joaquim José Ferreira de Freitas respondeo, debaixo de juramento, para que os que o conhecem em Portugal e na Ilha da Madeira, d'onde he oriundo, vêjam o credito que elle merece, quando escrevem

sua Sovella, sem ser debaixo de juramento, e se saiba quem lhe fornece o dinheiro, para imprimir a Sovella †

MEMENTO HOMO.

Londres 18 de Fevereiro 1822.

Tribunal para Devedores, que não tem com que pagar suas dividas. 4 de Fevereiro.

Joaquim Jozé Ferreira de Freitas, morador que foi em N.º 46, Leonard Street, Finsbury Square, que descrevendo-se a si mesmo, disse que era um Author, e vinha para requerer ser solto, em virtude do Acto dos Devedores insolventes. Foi examinado por Mr. George Heath, Advogado de Mr. Lawrence Thompson, que éra o credor que se oppunha á sua soltura. O exame foi por meio de um interprete.

¿ Entendes a lingua Ingleza ? Um pouco ?—¿ Podes fallalla toleravelmente bem ? Sim.—¿ Ha quanto tempo estás nesta terra ? Cerca de tres annos.—¿ Passastes ja mais por outro nome que não fosse o de Joaquim Jozé Ferreira de Freitas ? Não.—¿ Sois do estado ou persuasão ecclesiastica ? Fui educado como tal.—¿ Recebestes jamais ordens ? Fui educado para padre, porém nunca segui a profissão.—¿ Recebestes jamais ordens Recebi ordens menores, e saí da Madeira ; porque não desejava receber outras ordens.—¿ Não he necessario para receber ordens ter uma propriedade a que se chama patrimonio, antes que se tomem as ordens ? Sim.—¿ Que he feito dessa propriedade do patrimonio ? Não sei.—¿ Quando um padre recebe ordens, não presta um juramento de que tem certa propriedade de patrimonio ? Não.—¿ De quem éra essa propriedade ? De meu padri-

† Omittimos o resto, porque para se dar a conhecer o character do Sovella não he preciso fallar nas pessoas, que o fomentam : dellas se deverá dizer o que lhes competir em auto separado. Assim o decidiria qualquer Jiz da Vintena.

O REDACTOR.

nho.—¿ Como se chamava elle? Naõ sei.—¿ Anda cá, dize o seu nome? Gomez. Eu tive algumas noticias delle haverá um anno.—¿ Onde vive elle? Na Madeira.—¿ O que he elle? Um ecclesiastico.—¿ Passastes ja mais outra vez o teu patrimonio para elle, saindo da Madeira, e naõ tornando a saber delle? Naõ entendo.—¿ Quererás dizer, que nunca tivestes tal patrimonio na Madeira? Sim.—¿ He vivo teu pay? He proprietario de terras.—¿ Na Madeira? Sim. Eu fui proscripto por causa de meus principios politicos.— Tens feito algumas indagaçoens a cerca das terras? Naõ.—¿ Quando fostes a Paris? No anno de 1800.—¿ Naõ tinhas ali uma loja de livreiro? Sim.—¿ Quando foi que cazastes? Eu nunca me casei.—¿ Naõ conheces um Coronel Freire? Sim.—¿ Naõ lhe puzestes uma demanda? Briguei com elle.—¿ Naõ lhe puzestes uma demanda por adulterio? Naõ.—¿ Ha quanto tempo estás na Inglaterra? Ha dous annos e meio.—¿ Naõ conduziás uma obra Portugueza chamada “ Padre Amaro ”? Sim.—¿ Uma obra politica? Sim: he em defeza de constituçoens, e dos direitos dos reys.—¿ Naõ recebestes uma somma de 300 libras? Tenho somente recebido o producto da venda: naõ tenho salario.—¿ Mr. Thompson imprimia para ti o “ Padre Amaro ”? Sim.—¿ Que he feito desse Magazine? Vai continuando.—¿ Quando se publicou o ultimo numero? Em Janeiro.—¿ Tens feito as tuas contas? Naõ se publica por minha conta.—¿ Quem o continua? Naõ sei.—¿ Quando deixou a obra de ser tua? Depois do numero 14. Dei-a a um amigo. Naõ sei o seu nome.—¿ Quero saber se largastes a obra, quando Mr. Thompson deixou de a imprimir? Sim: depois que elle deixou de a imprimir.—¿ Quem he agóra o Impressor? Mr. Taylor.—¿ Mr. Taylor naõ he vosso credor pela impressãõ? Naõ.—¿ Como tem elle sido pago? Pelas pequenas subscripçoens, e outras sommas, que tenho recebido.—¿ Entaõ continuas a receber? Por administraçãõ.—¿ Deves algum dinheiro a um Mr. Carvalho—¿ Recebi delle um presente de 15 libras, como dadiãa, naõ como divida, para o fim de pagar a Mr. Thompson.

Aqui fechou Mr. Heath e exame, e dirigindo-se ao tribunal

observou, que o unico ponto real éra o valor da obra, e saber se se tinha passado aos administradores do devedor.

Mr. Pollock, advogado do devedor disse, que o seu cliente não éra obrigado a publicar ensaios, podia deixar de o fazer, sem dizer qual éra o seu interesse. Contendeo, que não havia (*copy-right*) privilegio exclusivo de imprimir a obra.

O Commissario, Harris, observou, que não podia haver *copy-right*, para o que nunca se tinha publicado.

O Commissario em Chefe disse, entre o devedor em sua *schedule* a lista de effeitos, todo o interesse que tem se algum tem na obra intitulada "Padre Amaro" e faça a escolha de Administradores, n'um ajunctamento geral dos credores.

Foi solto o devedor, a divida de Mr. Thompson era de 30 libras e custas.

Naõ se continha mais no relatorio, que aqui bem e fielmente copiei de Gazeta Times de 13 de Fevereiro.

